



COLÉGIO MARISTA
PIO XII

MARISTA CENTRO-NORTE

REGIMENTO ESCOLAR 2019

www.marista.edu.br/surubim

REGIMENTO INTERNO

Surubim - Pernambuco
2020

Província Marista Brasil Centro Norte

UNBEC - União Norte Brasileira de Educação e Cultura

REGIMENTO ESCOLAR 2019

Diretor

Eliseudo Salvino Gomes, fms

Vice-Diretora Educacional

Eklaydja de Farias Pessoa Santana

Assessora Administrativa

Franciane Cristine da Silva Aguiar

Secretário Escolar

José Eraldo Pereira Leal

Assistente Social

Lucicleide dos Santos Silva

Orientadora Educacional

Wiliane Nascimento dos Santos

Coordenadores Pedagógicos

Alanne de Paula Barbosa

Tarcísio Nunes da Silva

Zinadja de Moraes Marques

Coordenadora de Pastoral

Josivânia Xavier da Silva

Coordenador SETE / SEAC

Janaína Barbosa de Almeida

Auxiliar de Biblioteca

Anderson Lucas Araújo de Brito

Revisão

Eliseudo Salvino Gomes

Eklaydja de Farias Pessoa Santana

Diagramação

Lucia Gomes de Arruda

Paula Camila de Moura Santana

APRESENTAÇÃO

Por iniciativa do Diretor do Colégio Marista Pio XII, o presente Regimento Escolar foi discutido e revisado, sob a coordenação do Conselho Gestor desta referida Unidade Escolar, no início do ano letivo 2019.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Neste ato, o Presidente da República faz saber que o Congresso Nacional decreta e sanciona a seguinte Lei: “A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Cada um de nós, portanto, herdeiros do patrimônio espiritual de São Marcelino Champagnat, é chamado a contribuir com a missão que nos é comum: “tornar Jesus Cristo conhecido e amado”, a partir da educação como meio para levar as crianças e os jovens à experiência de fé pessoal e de fazê-los “bons cristãos e virtuosos cidadãos”.

Entendemos, assim, que a pergunta pelo *sentido da educação* passa pela questão básica do *sentido da vida* e não encontra resposta sem levar em conta a realidade total e singular de cada pessoa enquanto *existente*, isto é, um ser que sempre aponta para além de si mesmo, em busca permanente de sentido.

Destacamos, portanto, que o trabalho do professor não pode ser frutífero a menos que esteja preparado para abordar os temas relativos a expressões de sua existência. Nesse sentido, o Regimento Escolar, como ferramenta de organização das atividades administrativa e pedagógica, se apresenta como balizador da comunidade escolar, na sua dimensão ética e moral.

Enfim, não existem regras para se “fazer” pessoas; são elas que se fazem a si próprias. Entretanto, a educação pode contribuir para o desenvolvimento de uma comunidade mais cidadã e igualitária para todos.

Surubim-PE, 25 de fevereiro de 2019.

COLÉGIO MARISTA PIO XII
DIRETOR - ELISEUDO SALVINO GOMES

ÍNDICE

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4
Capítulo I – Da Denominação, Localização, Funcionamento e Mantenedor.....	4
Capítulo II – Das Etapas e Modalidades de Ensino.....	4
Seção I – Do Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos.....	5
Seção II – Do Ensino Médio.....	6
Seção III-Da Conceituação, dos Princípios e dos Objetivos da Educação Especial.....	7
TÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS DA ESCOLA	9
Capítulo I – Dos Princípios Filosóficos	9
Capítulo II – Dos Princípios Pedagógicos	9
TÍTULO IV – DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL	10
Capítulo I – Das Finalidades da Escola.....	10
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO	11
Capítulo I – Das Diretrizes Pedagógicas da Escola	11
Capítulo II – Da Organização Curricular	12
Capítulo III – Dos Programas	12
Capítulo IV – Do Período Letivo	13
Capítulo V – Da Matrícula	13
Seção I – Dos Estudantes Provenientes do Exterior	15
Capítulo VI – Da Frequência	15
Capítulo VII – Da Sistemática da Avaliação da Aprendizagem	16
Seção I – Da avaliação	16
Seção II – Da Avaliação em Segunda Chamada	17
Seção III – Da Aferição do Rendimento Escolar e Apuração da Assiduidade.....	17
Capítulo VIII – Do Sistema de Aprovação	18
Seção I – Da Revisão de Provas	19
Capítulo IX – Da Classificação	19
Seção I – Da Classificação por Progressão Plena	19
Seção II – Da Classificação por Comprovação em Exame Especial	20
Capítulo X – Da Reclassificação	20
Capítulo XI – Das Formas de Registro dos Resultados da Aprendizagem	21
Seção I – Da Escrituração Escolar	21
Seção II – Da Escrituração Escolar para Classificação e Reclassificação.....	21
Capítulo XII – Dos Serviços de Apoio Pedagógico.....	22
Seção I – Da Biblioteca	22
Seção II – Do Laboratório de Tecnologias Educacionais	23

Seção III – Do Serviço de Escolinhas e Treinamentos Esportivos (SETE).....	23
Seção IV – Do Serviço de Arte e Cultura (SEAC).....	24
Seção V – Do Laboratório de Ciências	24
Capítulo XIII – Da Estrutura Administrativa e Pedagógica.....	25
Seção I – Da Direção	25
Seção II – Da Vice-Direção Administrativa.....	25
Seção III – Da Vice-Direção Educacional.....	26
Seção IV - Da Secretaria	27
Seção V – Dos Órgãos Colegiados	28
Subseção I - Do Conselho Diretor.....	28
Subseção II – Do Conselho Pedagógico.....	28
Subseção III – Do Conselho de Classe.....	29
Subseção IV – Do Grêmio Estudantil.....	30
Seção VI - Da Coordenação Pedagógica	30
Seção VII – Do Ensino Religioso.....	31
Seção VIII – Da Coordenação de Pastoral.....	32
Seção IX – Da Assistência Social.....	32
Seção X – Do Corpo Docente	33
Seção XI – Dos Serviços Gerais e de Apoio Administrativo.....	34
Capítulo XIV- Dos Princípios de Convivência Social.....	35
Seção I – Dos Direitos e Deveres do Estudante	35
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	37

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Identificação da Rede de Ensino

Art. 1º. O INSTITUTO DOS IRMÃOS MARISTAS é uma Instituição da Igreja Católica Apostólica Romana, fundado em 02 de janeiro de 1817, em La Valla, França, por Marcelino José Bento Champagnat, vindo instalar-se no Brasil a 15 de outubro de 1897, para fundar, manter, dirigir e orientar estabelecimentos de ensino em Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio de acordo com as resoluções aprovadas pelo CEE-CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

Este Regimento, portanto, foi elaborado coletivamente, com a participação de todos que constituem a Comunidade do Colégio Marista Pio XII, tendo como eixo norteador estudos, discussões, dificuldades e avanços que caracterizam o trabalho coletivo, objetivando assegurar a unidade dos princípios filosóficos e político/pedagógicos que estruturam e dão organicidade ao funcionamento desta unidade de ensino.

Art. 2º. Os Colégios e Escolas Maristas estão hoje, integrados juridicamente em sociedades civis distintas, sendo uma delas a UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-UNBEC, fundada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, em 27 de outubro de 1917, atualmente com sede à Rua Jorge Tasso Neto, 318, bairro Apipucos, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.847.382/0001-47.

O Colégio Marista Pio XII, enquanto Unidade mantida pela UNBEC, norteará suas ações através de uma gestão democrática, participativa, considerando o presente Regimento como referencial legal nos trabalhos a serem desenvolvidos nesta Unidade de Ensino.

Art. 3º. A UNBEC foi registrada originalmente no Cartório do 1º Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas, Recife, sob o nº 795984, no livro 3- A, folhas 236.

Art. 4º. A UNBEC é declarada de Utilidade Pública Federal, por meio do Decreto Federal nº 70.173, e declarada de Utilidade Pública de Surubim-PE, por meio da Lei nº 3.623 de 28 de março de 2007, sendo mantenedora do Colégio Marista Pio XII.

TÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MANTENEDOR

Art. 5º. O Colégio Marista Pio XII, situada na Rua Benjamin Constant, nº 19, Centro, Surubim-PE integra a Rede de Ensino mantida pela União de Educação Brasileira de Educação e Cultura-UNBEC.

Dessa forma, a Escola em suas propostas sociais e pedagógicas se compromete com o compromisso e a garantia de direitos dos educandos e suas famílias, como também a participação de espaços de discussões das políticas públicas; em consonância com a Lei 12.101/2009 e com a missão do Instituto dos Irmãos Maristas.

Parágrafo Único: Desde o processo de seleção dos novos alunos, a partir da acolhida aos interessados em pleitear uma vaga na Escola, toda equipe se mobiliza para atendê-los e orientá-los, dirimindo qualquer dúvida quanto à filosofia da Escola, mostrando que todos serão acolhidos, de acordo com o número de vagas, independente da denominação religiosa, desde que eles se encaixem no perfil de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 6º. O Colégio Marista Pio XII atende a crianças, adolescentes e adultos, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo, posição social ou qualquer tipo de discriminação, funcionando nos turnos matutino e vespertino, em situação de vulnerabilidade pessoal, social, cultural e econômica, portanto, de cunho filantrópico. Dessa forma, o Colégio em suas propostas sociais e pedagógicas se compromete com o compromisso e a garantia de direitos dos educandos e suas famílias, como também a participação de espaços de discussões das políticas públicas; em consonância com a Lei 12.101/2009 e com a missão do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas.

Parágrafo Único: Desde o processo de seleção dos novos alunos, a partir da acolhida aos interessados em pleitear uma vaga na Escola, toda equipe se mobiliza para atendê-los e orientá-los, dirimindo qualquer dúvida quanto à filosofia da Escola, mostrando que todos serão acolhidos, de acordo com o número de vagas, independente da denominação religiosa, desde que eles se encaixem no perfil de vulnerabilidade social e econômica.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS E MODALIDADE DE ENSINO

Art. 7º. O **Colégio Marista Pio XII** oferece a Educação Infantil, o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e o Ensino Médio, em consonância com a Legislação correspondente à Educação Básica.

Parágrafo Único: O Programa do Colégio Marista Pio XII tem como principais finalidades, possibilitar aos estudantes:

I. compreender a cidadania como consciência da sua condição de pessoa humana, sujeito de direito, colaboradora na construção de uma realidade social justa, solidária e fraterna;

II. desenvolver uma leitura e concepção de mundo sob o ponto de vista econômico, político, social e cultural, aprendendo a investigar a realidade e a obter conhecimentos e habilidades para interpretá-la criticamente;

III. interpretar criticamente a realidade nos seus diversos fatores, reconhecendo as desigualdades sociais e mobilizando-se para lidar com os problemas que influenciam grupos e pessoas em situação de risco e maior vulnerabilidade social, adquirindo uma consciência solidária;

IV. utilizar os conhecimentos desenvolvidos para a compreensão de fenômenos sociais, de processos históricos geográficos, da produção tecnológica e das manifestações culturais;

V. compreender a realidade e a diversidade social, cultural e ambiental do mundo contemporâneo, posicionando-se de forma crítica responsável e construtiva, tomando decisões coletivas para o desenvolvimento do bem comum;

VI. compreender a realidade em sua globalidade, fazendo relações entre os acontecimentos em níveis local e global, desenvolvendo um processo de aprendizagem contínua e permanente;

VII. compreender a produção e o papel histórico das instituições sociais, políticas e econômicas, associando-as às práticas dos diferentes grupos e atores sociais, aos princípios que regulam a convivência em sociedade, aos direitos e deveres da cidadania, à justiça e à distribuição dos benefícios econômicos;

VIII. traduzir os conhecimentos sobre a pessoa, a sociedade, a economia, as práticas sociais e culturais em condutas de indagação, análise, problematização e protagonismo diante de situações novas, problemas ou questões da vida pessoal, social, política, econômica e cultural.

Seção I

Do Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos

Art. 8º. O Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos, admitir-se-á matrícula a partir dos 06 (seis) anos de idade completos até 30 de junho do ano da matrícula.

Art. 9º. O Ensino Fundamental, com duração mínima de 09 (nove) anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão, organizando-se de acordo com as leis vigentes do país, constando de áreas de conhecimento que integram a base nacional comum e sua parte diversificada.

Art. 10º. O Ensino Fundamental no Colégio Marista Pio XII, considera a possibilidade de qualificação do ensino e das aprendizagens, a partir da proposição de um trabalho pedagógico que assegure a valorização das singularidades, competências, saberes e necessidades dessa fase da vida. Nesse sentido consideramos alguns aspectos fundamentais no desenvolvimento da proposta curricular:

I - proporcionar aos estudantes os conhecimentos científicos, segundo seu desenvolvimento, em todas as áreas do saber, de forma sistemática, progressiva e contínua, através de atividades que os levem a observar, admirar, compreender, apreender, interpretar e analisar os fatos e a realidade natural e social;

II - desenvolver competências e habilidades, necessárias à intervenção adequada à realidade, e os princípios dos direitos e deveres da cidadania, do respeito à ordem democrática;

III - favorecer a ampliação do conhecimento nas dimensões do saber, saber fazer, ser e conviver, os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

IV - desenvolver o espírito crítico e criativo, como forma de interagir com o meio, face aos novos conhecimentos adquiridos e à luz da fé e dos valores cristãos;

V - relacionar as áreas que compõem o currículo escolar de modo a propiciar aos estudantes uma visão ampla do mundo, do ser humano relacional e do caráter social e político das ciências, na perspectiva de compreensão do universo, de amor à natureza, de comunhão com os homens e as mulheres e de transformação da realidade, tendo em vista a justiça social;

VI - oportunizar experiências que possibilitem o desenvolvimento físico e motor, o domínio do próprio corpo e seus movimentos, a consciência corporal, a inserção do corpo como elemento de identidade pessoal, social e de convivência, as habilidades de organização e do viver em grupo.

VII - estimular o desenvolvimento da fruição estética, do conhecimento e da expressão artística em suas dimensões plástica, musical, cênica e a formação das habilidades e competências para admirar, compreender, agir e criar no âmbito das artes;

VIII - apresentar a pessoa e a proposta de Jesus Cristo, as possibilidades de um ambiente e de uma vivência cristã, como introdução e consolidação de uma experiência de fé.

Seção II

Do Ensino Médio

Art. 11º. O Ensino Médio no Colégio Marista Pio XII baseia-se nas áreas de conhecimento que integram a Base Nacional Comum e a parte diversificada.

Art. 12º. A proposta curricular se compromete com as singularidades das adolescências e juventudes, a diversidade de interesses dos sujeitos, a interlocução com as culturas juvenis e as especificidades desta etapa da educação que considera a cultura e os avanços científicos e tecnológicos e a articulação interdisciplinar voltada para o desenvolvimento de conhecimentos - saberes, competências, valores e práticas, um processo dinâmico, participativo e contínuo, associados à concepção de ciência e tecnologia como: conhecimentos produzidos, sistematizados e legitimados socialmente ao longo da história.

Art. 13º. São objetivos específicos do Ensino Médio:

I - consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental;

II - possibilitar o prosseguimento dos estudos, a preparação básica para o trabalho e a cidadania do estudante;

III - propiciar os meios para que se construam e se realizem como homens e mulheres conscientes e livres, capazes de se integrarem no contexto histórico-social-cultural, bem como cidadãos responsáveis pela ação transformadora do meio e pelo desenvolvimento do País;

IV - dotar os estudantes dos conhecimentos científicos e humanísticos, na perspectiva de sua profissionalização e qualificação cultural e da realização plena e harmônica de sua personalidade a serviço do outro, do bem comum, do desenvolvimento social e da promoção dos autênticos valores cristãos;

V - proporcionar o acesso às informações profissionais e orientá-los vocacionalmente em suas opções de estudo e de trabalho, na perspectiva de saber discernir, de aprender a escolher e de avaliar o agir;

VI - oferecer uma formação básica que os capacite para todos os tipos de trabalho;

VII - estimular nos estudantes a estética da sensibilidade, a política da igualdade, a ética da identidade;

VIII - promover a valorização da leitura em todos os campos do saber, desenvolvendo a capacidade de letramento dos estudantes;

IX - desenvolver a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina;

X - propiciar o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

Seção III

Da Conceituação, dos Princípios e dos Objetivos da Educação Especial.

Da educação inclusiva

Art. 14º. O objetivo do Colégio Marista, no que compete à Educação Inclusiva, visa respeitar e acolher as diversidades, de acordo com a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 e demais normativas relacionadas ao tema, proporcionando adequação das práticas pedagógicas e do processo avaliativo para casos que apresentem necessidade educacional específica.

Art. 15º. O Colégio Marista, no que compete ao atendimento de estudantes público-alvo da educação inclusiva, atuará no sentido de incluir o educando, compreendendo como responsabilidade da família e do Estado a garantia do acompanhamento profissional especializado externo que favoreça a complementação da aprendizagem para além dos espaços escolares.

Art. 16º. O Colégio Marista atuará no sentido de oportunizar o desenvolvimento, o protagonismo e a aprendizagem do estudante com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais de acordo com as seguintes orientações:

I – Disponibilizar acesso e recursos pedagógicos ao estudante que apresente deficiência e ou necessidade educacional especial, perante apresentação de laudos de profissionais especializados e credenciados na área a qual se classifica a necessidade, no intuito de oferecer o apoio adequado para a formação do estudante. O parecer de acompanhamento médico deverá ser atualizado pelos familiares, anualmente ou quando o Colégio julgar necessário, tratando-se de documentação complementar a ser entregue à coordenação pedagógica.

II – Propor adequações curriculares e avaliações direcionadas ao desenvolvimento de habilidades e competências planejadas de acordo com as seguintes necessidades especiais:

- Transtorno Global do Desenvolvimento;
- Deficiências cognitivas, psíquicas e físicas;
- Síndromes e/ou distúrbios de aprendizagem em grau mediano/severo; e
- Altas Habilidades.

Parágrafo Único: Para os demais casos de necessidades educacionais especiais, a equipe pedagógica da escola analisará, caso a caso, a necessidade de adequação de práticas diversificadas para melhor desenvolvimento e aprendizagem do estudante.

III – Viabilizar momentos de acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem do educando, propondo estratégias de aprofundamento e complementação de conteúdo quando necessário;

III – Dialogar constantemente com a família e a equipe multidisciplinar externa que atende o estudante, no intuito de alinhar as propostas que favoreçam o desenvolvimento e a aprendizagem do educando.

Art. 17º. No que corresponde ao processo avaliativo, este ocorrerá de forma continuada, por meio de intervenções pedagógicas.

I - Os casos de deficiência e ou necessidades educacionais especiais deverão ser analisados pela equipe pedagógica do Colégio, para verificar a necessidade de implantação de alguma das seguintes estratégias:

- adequação de linguagem (mais clara e objetividade que as demais atividades avaliativas);
- mediação ou auxílio de um profissional no momento da avaliação;
- disponibilização de espaço reservado para realização das avaliações;
- viabilização de extensão de 01 (uma) e, no máximo, 02 (duas) horas para realização das avaliações.

Parágrafo Único: Será respeitada a utilização de demais recursos materiais e pedagógicos que possam auxiliar na realização da avaliação, em casos de deficiências cognitivas, sensoriais, psíquicas e físicas.

II – Será considerada a possibilidade de elaboração de relatório circunstanciado para casos em que a nota não atender a realidade do educando, salvo em casos onde a legislação indique obrigatoriedade. Este deverá relatar de forma descritiva as competências e habilidades adquiridas por meio do Plano Educacional Individualizado – PEI, elaborado para o estudante considerando suas necessidades.

III – Será considerada a recomendação dos profissionais de saúde que acompanham o/a estudante, entretanto, caberá à equipe pedagógica do Colégio a análise de adoção de medidas diversificadas de avaliação que possibilitem a aprendizagem.

Art. 18º. A organização e distribuição de estudante com necessidade educacional específica por sala será planejada para atender o desenvolvimento de todos os estudantes, de acordo com os seguintes critérios:

I – O quantitativo de estudantes por turma deverá respeitar as normativas locais, considerando a qualidade do acompanhamento individualizado pelo educador, para melhor desenvolvimento dos educandos.

II – Estudantes que apresentem deficiências motoras, auditivas e visuais ou necessidades transitórias, tais como: distúrbios de aprendizagem e Transtorno do Déficit de Atenção com ou sem Hiperatividade, que não comprometem o desenvolvimento cognitivo, podem ser agrupados na mesma turma, cabendo à equipe técnico-diretiva da unidade a análise desses casos.

III – Em relação as demais necessidades, será observada a legislação local de cada Estado no processo de distribuição e quantidade de estudantes por turma.

Parágrafo Único: Em casos onde não houver legislação específica em relação à distribuição e agrupamento de estudantes, caberá à equipe técnico-diretiva da unidade estabelecer a proporção de estudantes por turma considerando o contexto do Colégio.

Art. 19º. O atendimento educacional, no contexto do Colégio Marista, ao estudante que apresente necessidade educacional específica, será realizado pela equipe técnico-pedagógica da escola, que será responsável pelo acompanhamento e registro do desenvolvimento da aprendizagem.

TÍTULO III

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS

Art. 20º. O Colégio Marista Pio XII encontra-se integrada aos Princípios e Fins da Educação Nacional consubstanciados nos artigos 227 da Constituição Federal de 1988, 4º do Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90 –, artigo 12 e seguintes da Lei 12.101/2009 e artigos 2º e 3º da Lei 9.394/96 com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. valorização do profissional da educação escolar;
- VI. gestão democrática;
- VII. garantia do padrão de qualidade;
- VIII. valorização da experiência extraclasse;
- IX. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

- X. *coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*
- XI. *gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*
- XII. *valorização do profissional da educação escolar.*

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS

Art. 21º. Os princípios Pedagógicos que fundamentam a prática educativa enfocam:

- I. o trabalho com as diferentes dimensões do desenvolvimento humano;
- II. a criação de espaços e situações que favoreçam a observação, o diálogo, a reflexão, questionamentos, interpretação, descoberta de potencialidades e de limites, a partilha e o cultivo do silêncio, visando a uma aprendizagem mais significativa;
- III. o desenvolvimento de projetos na área social, educacional e cultural como compromisso ético com a coletividade;
- IV. o planejamento integrado das ações educativas;
- V. elevação qualitativa do rendimento escolar;
- VI. a utilização de recursos pedagógicos que possibilitem ao estudante o acesso e o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas;
- VII. o desenvolvimento de atividades diversificadas e atraentes e de práticas de participação solidária;
- VIII. a socialização dos saberes, valorizando as experiências de vida de cada um e da coletividade;
- IX. a avaliação formativa, com atenção especial para o processo de aprendizagem em que o estudante sinta alegria de acertar após o refazer, mude seu comportamento e seja construtor do seu crescimento;

TÍTULO IV

Da implementação da legislação educacional

CAPÍTULO I

Das finalidades da escola

Art. 22º. O Colégio Marista Pio XII, na ótica de Marcelino Champagnat, oferece às famílias uma proposta educativa em que se harmonizam fé, cultura e vida, na ótica de Marcelino Champagnat. Esta proposta insiste nos valores de construção de si mesmo e abertura aos outros. Apresenta a cultura como meio de comunhão entre as pessoas e o saber como dever de serviço.

Art. 23º. O Colégio Marista Pio XII é um centro educativo católico que a Igreja, através do Instituto dos Irmãos Maristas das Escolas, oferece à sociedade, para promover a formação integral de seus estudantes. Insere-se na pastoral eclesial e no sistema educacional nacional. Que, através de sua comunidade educativa, visa ministrar a Educação Básica.

Art. 24º. A Educação Marista se concretiza por uma pedagogia:

- I - integral e atenta aos processos pessoais;
- II - marial, que educa, como o fez Maria, a partir da presença, da simplicidade, do espírito de família, do amor ao trabalho e de uma profunda relação com Deus;
- III - que considera o estudante como artífice de seu próprio crescimento;
- IV - que crê no testemunho mais do que nas palavras;
- V - que parte da vida e se orienta para a vida;
- VI - que se abre criticamente aos avanços científicos e às inovações pedagógicas;
- VII - sensível a toda situação de pobreza e marginalização;
- VIII- que adota como pilares do trabalho educativo a excelência acadêmica, a formação religiosa e a disciplina;
- IX- que busca desenvolver, nas crianças e nos jovens, de forma equitativa e equilibrada, a inteligência, a consciência e a vontade.

Parágrafo Único: O Colégio Marista Pio XII se constitui como um espaço de evangelização e, por isso, dentro do marco de liberdade que implica toda opção de fé, propõe-se a oferecer aos educandos uma vivência autêntica do Cristianismo, mediante um ambiente escolar marcado pelos valores evangélicos, a explicitação sistemática da fé e o acompanhamento em seu compromisso de vida.

CAPÍTULO II

Da Educação Básica

Art. 25º. O Colégio Marista Pio XII, de acordo com o disposto nos artigos 22 e seguintes da Lei 9.394/96, oferece a Educação Básica em todas as suas etapas.

Parágrafo Único: O Programa do Colégio Marista Pio XII tem como principais finalidades possibilitar aos educandos:

- I - compreender a cidadania como consciência da sua condição de pessoa humana, sujeito de direito, colaborador na construção de uma realidade social justa, solidária e fraterna;

II- desenvolver uma leitura e concepção de mundo sob o ponto de vista econômico, político, social e cultural, aprendendo a investigar a realidade e a obter conhecimentos e habilidades para interpretá-la criticamente;

III- interpretar criticamente a realidade nos seus diversos fatores, reconhecendo as desigualdades sociais e mobilizando-se para lidar com os problemas que influenciam grupos e pessoas em situação de risco e maior vulnerabilidade social, adquirindo, assim, uma consciência solidária;

IV- utilizar os conhecimentos desenvolvidos para a compreensão de fenômenos sociais, de processos históricos e geográficos, da produção tecnológica e das manifestações culturais;

V- compreender a realidade e a diversidade social, cultural e ambiental do mundo contemporâneo, posicionando-se de forma crítica, responsável e construtiva, e tomando decisões coletivas para o desenvolvimento do bem comum;

VI- compreender a realidade em sua globalidade, fazendo relações entre os acontecimentos em níveis local e global, desenvolvendo um processo de aprendizagem contínua e permanente;

VII- compreender a produção e o papel histórico das instituições sociais, políticas e econômicas, associando-as às práticas dos diferentes grupos e atores sociais, aos princípios que regulam a convivência em sociedade, aos direitos e deveres da cidadania, à justiça e à distribuição dos benefícios econômicos;

VIII- traduzir os conhecimentos sobre a pessoa, a sociedade, a economia, as práticas sociais e culturais em condutas de indagação, análise, problematização e protagonismo diante de situações novas, problemas ou questões da vida pessoal, social, política, econômica e cultural.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DA ESCOLA

Art. 26º. O Colégio Marista Pio XII, considerando o seu Projeto Político Pedagógico vivenciará os seguintes objetivos educacionais:

- I. estimular a participação dos docentes em capacitações proporcionando a melhoria de sua prática pedagógica;
- II. utilizar diversas medidas de avaliação de modo a assegurar um melhor rendimento escolar do estudante;
- III. consolidar a gestão democrática;

- IV. viabilizar estratégias adequadas à promoção da melhoria da qualidade do processo de ensino aprendizagem;
- V. incentivar e promover a organização dos estudantes no colégio, de forma colegiada, na defesa de seus direitos e exercício da cidadania;
- VI. reunir os pais para avaliação das atividades do processo ensino aprendizagem, criando espaço para reflexão e construção;
- VII. oferecer um ensino de qualidade com vistas de permanência do estudante na Escola.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 27º. A Organização Curricular contemplará uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, conforme determina a legislação educacional vigente.

Art. 28º. O Currículo, sintetizado sob a forma de Matriz Curricular, no qual constarão os componentes curriculares, número de semanas e dias letivos semanais e anuais respectivas cargas horárias, será apresentado ao órgão competente para a aprovação.

Art. 29º. O Ensino Médio terá uma duração de 03 (três) anos de trabalho efetivo com o estudante.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS

Art. 30º. Os Currículos abrangerão, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena.

Art. 31º. O Ensino da Arte se constitui de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes, tratada dentro de uma visão interdisciplinar e contextualizada.

Parágrafo Único. A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte, o qual compreende as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o §6º do art. 26 da Lei nº 9394/96.

Art. 32º. O Ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 33º. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da Escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se as faixas etárias e às condições da população escolar, sendo obrigatório em todos os turnos.

Art. 34º. Na elaboração dos programas serão levados em consideração os objetivos de cada componente curricular, obedecendo aos critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 9.394/96, nos Pareceres e Resoluções do CEE – Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

Art. 35º. Os Programas estarão explícitos nos planos de ensino dos professores, no Diário de Classe, de acordo com as orientações da Vice-Direção Educacional.

Art. 36º. Os Professores de cada disciplina relacionarão, coletivamente, os conteúdos mínimos a serem dominados, observando a sequência e o grau de dificuldade e indicando o desempenho a ser demonstrado.

Art. 37º. Os Programas de cada componente curricular, área de estudo e atividades serão elaborados pelos professores com o auxílio da Vice-Direção Educacional.

Art. 38º. Atendendo às conveniências didático-pedagógicas, poderão os programas em sua aplicação sofrer adequação para que seja aplicável ao nível de desenvolvimento de cada turma.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO LETIVO

Art. 39º. A carga horária e o número de dias letivos obedecem ao que preceitua a Lei 9.394-96, Art. 24, Inciso I.

§ 1º - na Educação Básica, o ano letivo compreende o mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

§ 2º - dia de efetivo trabalho escolar é considerado como sendo o tempo destinado ao desenvolvimento de atividades que objetivem a aprendizagem dos estudantes, feito conjuntamente por professor e estudante em consonância com o projeto pedagógico do Colégio.

§ 3º - não são computados como dias letivos ou horas letivas aqueles reservados aos estudos de recuperação final, reuniões gerais e Conselho de Classe.

Art. 40º. No Ensino Fundamental - anos iniciais - a jornada escolar diária é de no mínimo 04 (quatro) horas, de efetivo trabalho escolar, desenvolvidas em período de atividades, recreação, alimentação, higiene e outras.

Art. 41º. A hora/aula do Ensino Fundamental tem a duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 42º. A hora/aula do Ensino Médio tem a duração de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 43º. Anualmente, no período que antecede às atividades letivas, a Escola encaminha para aprovação em órgão próprio do Sistema, sua organização curricular, sempre que a legislação vigente assim o exigir.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 44º. A seleção dos candidatos à bolsa de estudo é processada a partir da análise da Ficha de Avaliação Socioeconômica, documentação comprobatória e prova diagnóstica de conhecimentos nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, conforme divulgação no edital.

Parágrafo Único: No caso das provas diagnósticas de conhecimentos, ocorrerão exclusivamente para o Ensino Fundamental e Médio, não cabendo recurso de revisão dos exames, provas ou instrumentos análogos, sendo o resultado irrecorrível;

Art. 45º. A matrícula é ato próprio da Escola e oficializa o vínculo do educando e sua participação como membro da comunidade escolar.

Parágrafo Único: Não será permitida a frequência de estudantes ouvintes, que por quaisquer motivos não possam regularizar sua matrícula neste estabelecimento.

Art. 46º. A matrícula, ou sua renovação, é feita em data prevista em instrumento para este fim, observados os critérios da faixa etária, da disponibilidade de vagas e do atendimento às condições estabelecidas.

Art. 47º. A seleção dos candidatos à bolsa de estudo é processada a partir da análise da Ficha de Avaliação Socioeconômica e da documentação comprobatória a ser apresentada em prazos estabelecidos no edital anual.

Parágrafo Único: O Colégio Marista Pio XII não se responsabiliza por reserva de vaga para os educandos que não efetivarem ou não renovarem sua matrícula na data prevista.

Art. 48º. A matrícula do estudante exige que o interessado se submeta a preenchimento do cadastro socioeconômico e entrevista com Assistente Social para análise de perfil socioeconômico, observados os critérios da faixa etária, da disponibilidade de vaga e do atendimento às condições estabelecidas pela escola, o calendário e outros critérios estabelecidos pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC e pela legislação vigente.

Parágrafo Único: A divulgação do resultado do processo seletivo de bolsa de estudo se restringe a informar se o candidato pode ou não ser admitido para matrícula, não havendo, em qualquer hipótese, a divulgação dos motivos da classificação ou desclassificação.

Art. 49º. O Colégio Marista Pio XII reserva-se o direito de rejeitar a matrícula, mesmo em renovação, de qualquer candidato/estudante, por desarmonia e ou incompatibilidade com o regime disciplinar e administrativo da Escola, bem como em caso de descumprimento de cláusula de contrato firmado pelo estudante, quando maior, ou por pais ou responsáveis pelo estudante, quando menor.

Art. 50º. É nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Colégio Marista Pio XII, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, tornando-se o responsável passível das penalidades que a lei determinar.

Art. 51º. Pode ser vedada ao estudante a renovação de sua matrícula, a critério do Diretor, ouvidos o Conselho de Classe e ou Núcleo de Apoio Pedagógico.

Art. 52º. As matrículas por renovação e ingresso são efetivadas em época fixada pela Direção do Colégio Marista Pio XII.

Art. 53º. A Matrícula ficará sob responsabilidade da direção, secretário ou professor/funcionário designado pela direção, sendo exigidos os seguintes documentos:

- I. Xerox da certidão de nascimento;
- II. 2 fotos 3x4;
- III. Declaração Provisória de Transferência ou Histórico Escolar;
- IV. Cópia do CPF e RG dos pais e responsáveis;
- V. Exame Original contendo o tipo sanguíneo e fator Rh do educando;
- VI. Contrato de prestação de serviços assinado;
- VII. Cópia da carteira de vacinação para todos os alunos;
- VIII. Requerimento de matrícula devidamente preenchido.

Art. 54º. Os documentos de outros países, quando apresentados para fins de matrícula, serão acompanhados da respectiva tradução, feita por tradutor público, quando em língua estrangeira, e sempre devidamente autenticados pelo Consulado do Brasil no país de origem.

Art. 55º. O cancelamento da matrícula pode ocorrer por iniciativa da Administração Escolar, se por justo motivo, ou dos pais ou responsáveis pelo estudante, em qualquer época do ano.

Parágrafo Único: No caso de cancelamento de matrícula mediante solicitação dos pais ou responsáveis, será necessário o preenchimento do termo de solicitação de transferência, detalhando o motivo do cancelamento.

Seção I

Dos Estudantes Provenientes do Exterior

Art. 56º. No caso de estudante cujo curso foi realizado no todo ou em parte em estabelecimento estrangeiro, é obrigatório à adequação ao currículo do Colégio, podendo ser feita a reclassificação do estudante, desde que atendida à legislação, bem como as normas do MEC e Conselho de Educação sobre o assunto.

Art. 57º. Para avaliação e análise da situação do estudante, exige-se no ato da matrícula a apresentação dos seguintes documentos:

- I. histórico escolar (original) autenticado pelo Consulado Brasileiro no país onde foram realizados os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das relações exteriores do Brasil ou órgão competente;
- II. cópia da certidão de nascimento;
- III. tradução de todos os documentos por tradutor público juramentado, se redigidos em língua estrangeira.

Art. 58º. O estudante é matriculado na série/ano correspondente aos estudos realizados, procedendo-se as adequações ou reclassificações que se fizerem necessárias ao melhor desempenho do estudante, com especial atenção e orientação à comunicação em língua portuguesa.

Art. 59º. Nos registros escolares, a Escola registra a equivalência e aproveitamento dos estudos feitos, bem como a série/ano correspondente.

CAPÍTULO VI Da Organização das Classes e Turmas

Art. 60º. O número de alunos por classe obedece às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização das atividades e à limitação decorrente de norma legal porventura emanada pelo órgão competente.

Parágrafo Único: A organização das turmas e/ou mudança de turno, obedecerá a critérios de ordem psicopedagógico e administrativa, estabelecidos pelo Diretor juntamente com o Conselho Gestor, não cabendo ao educando e/ou aos seus pais e responsáveis qualquer interferência neste aspecto.

Art. 61º. Os alunos são distribuídos nas turmas conforme o espaço físico das salas de atividades ou aulas.

Art. 62º. No Ensino Médio as turmas são organizadas em séries/anos.

CAPÍTULO VII Do Estágio Curricular

Art. 63º. O aluno do ensino médio poderá realizar estágio curricular em instituições que tenham condições de proporcionar experiência prática em atividades de extensão, mediante a participação em empreendimentos ou projetos de interesse social, que venha propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, com jornada compatível com o seu horário escolar.

§ 1º - O estágio não cria vínculo empregatício podendo, o estagiário, receber bolsa ou, conforme acordo, outra forma de contraprestação, ressalvando a legislação previdenciária devendo o estudante estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 2º - O estágio no ensino médio não é obrigatório e para sua realização deverá ser observada a legislação específica.

§ 3º - As atividades práticas do ensino médio serão realizadas no próprio ambiente escolar, uma vez que a escola comprovadamente, dispões das condições necessárias ao desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

Art. 64º. O estágio profissional deverá ser realizado em ambiente específico, junto à instituição de direito público ou privado, com profissionais devidamente credenciados, será supervisionado por docentes e visa assegurar ao aluno as condições necessárias à sua integração ao mundo do trabalho.

Art. 65º. O Colégio Marista Pio XII, em parceria com Universidades Públicas, Privadas e Faculdades devidamente reconhecidas pelo MEC, através do coordenador de cada curso previamente selecionado receberá alunos dos últimos períodos de distintas Licenciaturas e Bacharelados para estágios não remunerados em virtude da coparticipação no processo de ensino e aprendizagem dos seus estudantes. Em contrapartida, será emitido um certificado de colaboração para cada universitário/colaborador, que contará como créditos para disciplinas complementares. Além do mais, se for do interesse desse futuro profissional, será depositado no Setor de Recursos Humanos os seus respectivos currículos como possibilidade de efetivação no quadro de colaboradores do Colégio Marista Pio XII.

CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA

Art. 66º. A frequência do estudante será registrada diariamente pelo professor, no Diário de Classe, sendo exigido para aprovação frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 67º. A apuração da assiduidade far-se-á do início ao final do período letivo, em todas as atividades, áreas de estudos ou componente curricular.

Parágrafo Único: O Colégio Marista Pio XII informará pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência dos estudantes.

CAPÍTULO IX DA SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM Seção I Da Avaliação

Art. 68º. A avaliação da aprendizagem na Educação Básica, Ensino Fundamental e Ensino Médio, é um processo contínuo que envolve professores, estudantes e especialistas e tem por objetivos:

- I. aferir o conhecimento em suas múltiplas dimensões a partir do padrão de qualidade definido pela Escola;
- II. diagnosticar as dificuldades, comprometendo professores e estudantes na tomada de decisões;
- I. fornecer aos estudantes, aos professores e à Escola dados necessários para acompanhar o processo de desenvolvimento e aprendizagem, a eficiência e

- eficácia do ensino, tendo em vista a consecução dos objetivos propostos e a definição de possíveis correções;
- IV. desenvolver o autoconhecimento e a autonomia, tendo em vista a melhoria contínua do processo de ensino e de aprendizagem;
 - V. determinar ou não a promoção do estudante para a série/ano subsequente, do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 69º. A avaliação do estudante deverá ser contínua e cumulativa, com prevalência dos resultados obtidos ao longo do ano sobre eventuais provas finais.

Art. 70º. São estratégias e instrumentos de avaliação:

- I. provas individuais;
- II. trabalhos individuais e/ou grupais;
- III. estudos dirigidos;
- IV. seminários e debates;
- V. desenvolvimento de pesquisas e projetos;
- VI. elaboração de relatórios e outros, a critério da Escola;
- VIII. observações do professor sobre os aspectos constitutivos da formação global do estudante.

Art. 71º. É de responsabilidade do professor, adequar os instrumentos de avaliação aos conteúdos desenvolvidos à realidade da turma e aos aspectos relevantes do processo ensino-aprendizagem, sob a supervisão da equipe técnico-pedagógica e Vice-Direção Educacional.

Art. 72º. As formas e os métodos de avaliação de alunos com necessidades especiais devem ser, tanto quanto possível, adaptadas ao tipo de deficiência.

Art. 73º. O tipo de avaliação para alunos com necessidades especiais deverá ser realizado, inicialmente, pela Vice-Direção Educacional através do estudo de caso para verificação das condições e das adequações necessárias para o atendimento às necessidades educacionais no contexto específico das aprendizagens de cada aluno. Neste primeiro momento, o registro é descritivo, embora estejam apresentados alguns indicadores para reflexão da equipe escolar.

§ 1º- Cabe ao professor com apoio da Vice-Direção Educacional e da família a preocupação em adequar os diferentes instrumentos de avaliação que deverão ser adequados a cada aluno com necessidade especial.

§ 2º- a avaliação de alunos com deficiência terá como objetivo conhecer o que o aluno aprendeu, a analisar as variáveis implícitas no processo de ensino e aprendizagem e garantir que as aprendizagens ocorram.

Seção II

Da Avaliação em Segunda Chamada

Art. 74º. Constitui direito do educando realizar a avaliação em segunda chamada, seguindo os procedimentos adotados pela Escola; nos casos previstos abaixo:

- I. por razão de luto ou gala, no prazo previsto em lei;
- II. por motivo de convocação oficial;
- III. quando em atividades militares e no exercício efetivo de plantões;
- IV. quando afastados das atividades escolares por motivo de doença contagiosa ou não, por recomendação médica;
- V. quando doente, comprovado com atestado médico, ou com impedimento de locomoção física;
- VI. quando em atividades promovidas pela Escola;
- VII. quando, apesar de presente na Escola, estiver impedido de escrever por recomendação médica;

§ 1º - As provas de 2ª chamada serão realizadas em datas e horários estabelecidos, devendo o estudante estar devidamente uniformizado.

§ 2º - O responsável deverá encaminhar justificativa à coordenação, no prazo de 48 horas após a falta do educando.

§3º - No caso previsto no inciso V, o estudante deverá, por seu responsável, justificar sua ausência, por escrito, na agenda.

Art. 75º. O estudante perde o direito de realizar provas de 2ª chamada nos seguintes casos:

- I. quando se atrasar no horário previsto para a realização da prova;
- II. quando se ausentar por motivo de viagem, desconsiderando o calendário informado previamente;
- II. quando não realizar a prova, por qualquer motivo, estando presente no Colégio;
- III. quando interromper a prova já iniciada.

Art. 76º. A estudante grávida é amparada por legislação específica, ficando dispensada da frequência no período de seu atestado médico, devendo apresentar trabalhos para atribuição de notas, conforme solicitação prévia dos professores e dentro dos conteúdos trabalhados no período.

Seção III

Da Aferição do Rendimento Escolar e Apuração da Assiduidade

Art. 77º. Do 1º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio o ano letivo é dividido em 03 (três) etapas, fixadas no calendário escolar, que correspondem às etapas da avaliação da aprendizagem.

Parágrafo Único: A pontuação de cada etapa letiva é calculada pela soma das notas distribuídas durante o trimestre, dividida por 2 (no primeiro e terceiro trimestres) e por 3 (no segundo trimestre).

Art. 78º. O controle da frequência do educando será feito diariamente e registrado no diário de classe pelo professor.

CAPÍTULO X DO SISTEMA DE APROVAÇÃO

Art. 79º. Será aprovado no final do ano letivo, o estudante que alcançar a média anual igual ou superior a 7,0 (sete).

1. Critérios para cálculo do aproveitamento escolar

a) Ao final do ano letivo, será calculada a média anual (MA), que será a média aritmética das três etapas;

$$MA = \frac{M_1 + M_2 + M_3}{3}$$

b) O(A) educando(a) que não obtiver média 7,0 (sete) ao final das três etapas, em cada componente curricular, submeter-se-á à recuperação final do(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es);

c) A média final será obtida por meio da média ponderada entre os resultados da Média Aritmética (MA) dos três trimestres e a Nota da Recuperação Final (NR);

$$MF = \frac{(MA \times 6) + (NR \times 4)}{10}$$

d) Após a recuperação final, será aprovado(a) o(a) educando(a) que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular;

e) O(A) educando(a) que não obtiver a média final estabelecida no Regimento Substitutivo igual ou superior a 6,0 (seis) será submetido ao Conselho de Classe;

2. Processo de Recuperação

Os estudos de recuperação, proporcionados pelo Colégio Marista Pio XII, têm por finalidade oferecer ao (à) educando (a) novas oportunidades de aprendizagem para superar dificuldades verificadas em seu desempenho escolar. Serão realizados num processo contínuo, ao final de cada trimestre, inseridos no calendário escolar.

2.1. Periodicidade

Ao longo do período, proporcionada ao final de cada trimestre.

2.2. Critérios

- a. O conteúdo da recuperação final será equivalente aos trabalhados no decorrer do trimestre.
- b. As provas de recuperação serão elaboradas pelos educadores dos respectivos componentes curriculares e aplicadas conforme calendário elaborado pelo Núcleo de Apoio Pedagógico.
- c. Às atividades de recuperação serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) que substituirão a menor nota obtida pelo (a) educando (a) em cada trimestre, caso o resultado da recuperação seja superior a uma dessas notas.

Art. 80º. Os Estudos de Recuperação e Prova Final, proporcionados pela Escola, têm por finalidade oferecer novas oportunidades de aprendizagem para superar possíveis deficiências verificadas em seu desempenho escolar. Realizar-se-ão após os 200 (duzentos) dias letivos, compreendendo o período necessário para atender as deficiências apresentadas pelos estudantes, conversando e aproveitando, como também à aplicação dos instrumentos de avaliação.

Art. 81º. Não haverá Segunda Chamada para provas, exames, trabalhos e avaliações em qualquer modalidade de recuperação, a não ser os que se encontram amparados pela legislação vigente ou a critério da Diretoria.

Art. 76º. Após os estudos de recuperação final, será aprovado o estudante que alcançar a média igual ou superior a cinco (5,0) em cada componente curricular, através da integração da média anual e a nota de recuperação, calculada pelo processo de média aritmética.

Parágrafo 1º - O aluno poderá submeter-se à recuperação final em todas as disciplinas.

Art. 82º. Será reprovado o estudante que após os estudos de recuperação, não alcançar a média exigida para a aprovação, isto é, 7,0 (sete).

Seção I Da Revisão de Provas

Art. 83º. Será facultada a solicitação de revisão de provas, ao estudante que se sentir prejudicado, através de um requerimento dirigido à Direção desta Escola, dentro de um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, em dias úteis após a divulgação dos resultados.

Art. 84º. Na revisão das provas serão observados:

- I. aspecto referente à técnica de elaboração;
- II. coerência entre os conteúdos ministrados aos estudantes e aos conteúdos das questões;
- III. adequação das questões ao nível da turma;
- IV. respostas apresentadas pelos estudantes.

Art. 85º. A revisão da prova será feita pelo mesmo professor ou por outro da mesma área de ensino, que poderá manter ou alterar a nota, justificando por escrito o seu julgamento.

Art. 86º. O estudante que não aceitar o julgamento da revisão feita pelo Professor terá o direito a renovar o seu pedido de revisão, cabendo à Direção tomar as medidas cabíveis, encaminhando o processo ao Conselho de Classe, a quem caberá emitir parecer final, ficando a decisão registrada na prova do estudante ou a esta anexada.

Art. 87º. O estudante repetente não poderá ser reprovado em disciplina em que tiver obtido aprovação no ano anterior (Art. 24, V, d – LDB nº 9394/96).

CAPÍTULO XI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 88º. A classificação do estudante Ensino do Fundamental e Médio ocorrerá:

- I- por progressão plena para o estudante que demonstrar competência no ano cursado e concluído com êxito;
- II- por transferência, para estudantes procedentes de outras escolas;

- III- por comprovação de competência em exame especial realizado pela escola para o estudante impossibilitado de comprovar sua escolaridade, devendo ser observada a correlação idade/ano.

Seção I

Da Classificação por Progressão Plena

Art. 89º. A classificação por progressão plena ocorrerá para o estudante de qualquer ano, que obtiver índice de aproveitamento definido pela escola em todos os componentes curriculares e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

Seção II

Da Classificação por Comprovação em Exame Especial

Art. 90º. Será classificado no ano subseqüente o estudante que, impossibilitado de comprovar documentação de sua escolaridade, apresentar resultados satisfatórios obtidos em exame especial realizado na escola.

§ 1º O exame a que se refere o caput do artigo deverá ser realizado no início do período letivo, através de banca examinadora especial, instituída pela escola para a elaboração, aplicação e correção das provas sobre os conteúdos dos programas de ensino, correspondentes às disciplinas da série/ano anterior a que o estudante requer matrícula.

§ 2º Os resultados obtidos pelo estudante no exame especial, deverão corresponder a nota mínima 5,0 (cinco) nos componentes curriculares que o educando não conseguiu atingir a nota exigida durante a recuperação final, baseando-se na seguinte fórmula:

$$\frac{5,0 - MA(\text{média anual}) \times 6}{4}$$

4

CAPÍTULO XII DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 91º. A reclassificação do estudante, ficará condicionado à realização de exame, através banca examinadora especial, instituída pela escola, composta de professores dos componentes curriculares que serão examinadas. E comprovação de resultados satisfatórios em todos os componentes revelando competência para a conclusão do ano, em cursos anteriores aos que o estudante requerer sua matrícula, devendo ser observada a correlação idade/ano.

Art. 92º. Poderá ser reclassificado no Ensino Fundamental:

- I- o estudante que apresentar no início do ano letivo, nível de aproveitamento equivalente ou superior ao exigido para conclusão de série/ano em curso, comprovado através de exame especial realizado pela escola;
- II- o estudante desistente que cumprir mais de 50% (cinquenta por cento) do programa de ensino da última série/ano cursada, obtiver índice de aproveitamento, definido pela escola, em todas as disciplinas e comprovar 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima das horas letivas ministradas até a data da desistência;
- III- o estudante que apresentar interrupção do fluxo escolar em período igual ou superior a 1 (um) ano.
- IV- o estudante reprovado por frequência que obtiver índice de aproveitamento satisfatório definido pela escola em todas as disciplinas da série/ano cursada.

CAPÍTULO XIII

DAS FORMAS DE REGISTRO DOS RESULTADOS DA APRENDIZAGEM

Seção I

Da Escrituração Escolar

Art. 93º. Os resultados da aprendizagem serão registrados no Diário de Classe, pelo professor, e transcritos para a ficha individual do estudante, pela secretaria.

Art. 94º. São documentos escolares necessários à registro de escrituração:

- I- ficha de matrícula;
- II- declaração;
- III- ata de registro de resultados finais;
- IV- ficha individual;
- V- histórico escolar;
- VI- diário de classe.

Seção II

Da Escrituração Escolar para Classificação e Reclassificação

Art. 95º. A escrituração escolar da classificação ou reclassificação do estudante far-se-á através dos seguintes documentos:

- I- livro de ata, para homologação dos resultados do estudante obtidos no exame especial;
- II- ficha individual do estudante;
- III- ata especial de resultados finais.

Art. 96º. A realização da banca examinadora especial a que se refere o artigo anterior deverá ser lavrada pelo secretário da escola, assinado pelo diretor, pelos professores integrantes da banca examinadora especial, pelos pais ou responsáveis do estudante e homologada pelo Conselho Escolar.

Art. 97º. Os resultados do exame obtidos pelo estudante deverão ser registrados no espaço destinado à observação na Ficha Individual do estudante.

Art. 93º. A secretaria da escola deve expedir uma Ata Especial dos Resultados Finais referentes aos exames para fins de classificação e reclassificação de estudantes.

Art. 98º. De acordo com a legislação vigente e visando garantir a regularidade e autenticidade da vida escolar do estudante, a Secretaria expedirá os seguintes documentos:

- I- históricos escolares;
- II- declarações de conclusão de ano;
- III- boletins, com registro dos resultados de cada trimestre;
- IV- certificados escolares.

CAPÍTULO XIV DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 99º. O Colégio Marista Pio XII coloca à disposição dos Professores e estudantes, visando melhorar a qualidade da aprendizagem os seguintes recursos pedagógicos:

- I- biblioteca escolar;
- II- laboratório de informática;
- III- laboratório de ciências

Seção I Da Biblioteca

Art. 100º. O Colégio Marista Pio XII, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino, dispõe de uma Biblioteca, dispondo de acervo para pesquisa, funcionando em 02 (dois) turnos, se propõe a:

- I- atender a toda comunidade escolar para consultas, pesquisas e empréstimos no horário de expediente da escola;
- II- manter os livros catalogados em livros tombo, anotando as baixas quando houver;
- III- promover campanhas para aquisição de novos livros;

- IV- divulgar o acervo da biblioteca com o objetivo de despertar no aluno o gosto pela leitura.

Art. 101º. O acervo da Biblioteca está à disposição da Comunidade Escolar.

Art. 102º. São atribuições do Responsável pela Biblioteca:

- I- participar da elaboração, execução e consolidação do Projeto Político Pedagógico, articulando-se com o Educador de Apoio, Coordenador da Central de Tecnologia, Professores e os demais integrantes da Comunidade Escolar, incorporando os conteúdos específicos de sua área de atuação aos outros meios de processo do ensino;
- II- promover com todos os meios que a Biblioteca disponha, o atendimento às necessidades, interesses e objetivos do ensino-aprendizagem dos seus usuários nos diversos segmentos da Comunidade Escolar;
- III- participar das atividades de classe e extraclasse, divulgando os serviços e acervos bibliográficos ou de outra natureza;
- IV- orientar adequadamente, professores e estudantes sobre técnicas de pesquisa;
- V- articular com a Equipe Técnica, professores e estudante, uma ação conjunta de promoção da leitura e pesquisa, incentivo a campanha, palestras, entrevistas, clube de leitura, concursos literários, hora do conto, jornais de arte e literatura, projeção de vídeo e slide, entre outros;
- VI- divulgar a produção dos professores, estudantes e da comunidade, juntamente com os demais técnicos e segmentos da escola;
- VII- organizar a estrutura técnica e funcional específica da Biblioteca Escolar (acervo, arquivo, fichário, tombamento, classificação, catalogação, empréstimos, adequação do espaço físico, etc.) facilitando o acesso à informação;
- VIII- participar do processo de avaliação e desenvolvimento das ações planejadas, em articulações com a comunidade escolar.

Seção II

Do Laboratório de Tecnologias Educacionais

Art. 103º. O Colégio Marista Pio XII oferece a disciplina de Tecnologia Educacional com os seguintes objetivos:

- I- favorecer a formação integral do estudante colocando à disposição do mesmo uma ferramenta de trabalho indispensável para sua atuação;
- II- ampliar as oportunidades educacionais com utilização de programas colaborando para uma visão atualizada do mundo e para o processo de mudança;
- III- colaborar para a consecução de uma aprendizagem significativa.

Art. 104º. As atividades referentes à Informática Educacional ficarão sob a responsabilidade do Orientador de Informática (conhecimento e domínio técnico), juntamente com o professor do componente curricular.

Art. 105º. São atribuições do Facilitador de Tecnologia Educacional:

- I- elaborar uma proposta de trabalho objetivando a participação no processo ensino-aprendizagem;
- II- participar da elaboração, execução e consolidação do Projeto Político Pedagógico, assegurando a utilização de tecnologias adequadas nas ações nela desenvolvidas;
- III- participar das discussões e reflexões promovidas na Escola e do processo de capacitação dos professores objetivando contribuir com a melhoria da prática pedagógica;
- IV- articular-se com as várias modalidades, níveis e áreas de ensino, visando à utilização da Tecnologia Educacional no cotidiano escolar;
- V- trabalhar, integradamente, com todos os segmentos da escola;
- VI- assegurar, junto ao Educador de Apoio e Coordenador de Biblioteca, a circulação da produção de professores e alunos;
- VII- participar das reuniões de pais promovidas pela escola;
- VIII- participar das capacitações promovidas pelos órgãos componentes da Secretaria da Educação;
- IX- produzir e reproduzir material de apoio pedagógico;
- X- controlar os empréstimos realizados;
- XI- registrar todas as atividades desenvolvidas pela Central de Tecnologia;
- XII- assegurar a manutenção dos equipamentos e Materiais existentes na Central de Tecnologia Educacional;

Seção III

Do Serviço de Escolinhas e Treinamentos Esportivos (SETE)

Art. 106º. O Serviço de Escolinhas e Treinamentos Esportivos é constituído de professores de Educação Física das diferentes modalidades esportivas, e de outros profissionais contratados para desenvolver atividades nessa área.

Parágrafo Único: Todo esse efetivo é formado por profissionais, devidamente habilitados, agindo sob a orientação da Vice-Direção Educacional.

Art. 107º. São responsabilidades do SETE:

- I. organização, estruturação e implementação dos Jogos Internos do Marista – JIM, e de todas as atividades esportivas da Escola.
- II. pensar e possibilitar uma Educação Física que supere a racionalidade que separa o ser humano em corpo e mente, em motor e cognitivo, pois a

totalidade da existência humana não pode ser descrita nem pela dicotomia entre corpo e espírito, nem pela separação entre ser humano e mundo.

- III. planejamento e estruturação de todas as atividades esportivas da área de ensino de Educação Física, e de natureza esportiva, dentro ou fora do Colégio Marista Pio XII.

Seção IV

Do Serviço de Arte e Cultura (SEAC)

Art. 108º. O Serviço de Arte e Cultura (SEAC) é constituído por professores de Arte, especialistas das diferentes modalidades artísticas, e de outros profissionais contratados para desenvolver atividades nessa área.

Parágrafo Único: Todo esse efetivo é formado por profissionais devidamente habilitados, agindo sob a orientação da Vice-Direção Educacional.

Art. 109º. São responsabilidades do SEAC:

- I. organizar e implementar um centro de arte - educação responsável pela instituição, desenvolvimento e capacitação artística dos membros da comunidade educativa;
- II. idealizar e desenvolver as atividades da área de Arte;
- III. promover e divulgar os valores artísticos e culturais da Escola.

Seção V

Do Laboratório de Ciências e Informática

Art. 110º. O Colégio Marista Pio XII mantém um laboratório de Ciências Naturais em suas dependências, que tem por finalidade:

- I - dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e aprimoramento dos conhecimentos;
- II - propiciar apoio às atividades que visem à medida do processo de ensino e aprendizagem;
- III - promover pesquisas que visem à aplicação de novas metodologias de ensino de Ciências;
- IV - incentivar a interdisciplinaridade para melhoria do ensino e pesquisa;
- V - contribuir na capacitação dos alunos através de aplicações práticas dos conhecimentos teóricos.

Art. 111º. O laboratório de informática e tecnologias educacionais, destina-se ao ensino dos fundamentos da microinformática, auxiliando no processo de ensino de diferentes

componentes curriculares como fonte de pesquisa, permitindo ao educando entender a importância das tecnologias contemporâneas da comunicação e informação para o planejamento, gestão, organização e saber aplica-los na escola, no trabalho e em outros contextos relevantes para a sua vida.

Parágrafo Único: O laboratório conta com microcomputadores equipados com kit multimídia, software e sistema LEGO, e fica sob a coordenação de um (a) professor (a) experiente e de formação compatível.

CAPÍTULO XV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Seção I Da Direção

Art. 112º. O Colégio Marista Pio XII, se constitui a partir de um Conselho Gestor, compreendido por:

- I. Diretor;
- II. Coordenador Pedagógico;
- III. Agente Administrativo.

Art. 113º. Deverá exercer a função do Diretor, o profissional com graduação em Pedagogia, ou com experiência docente mínima de três anos na função, devidamente autorizado pelo órgão competente.

Parágrafo Único: Somente em casos de relevante urgência em que o Diretor e o Coordenador Pedagógico não puderem assumir as funções de Diretor, poderá ao profissional de graduação distinta da Pedagogia, desde que ligado à educação, exercer a função de Direção, devendo responder por todos os atos praticados.

Art. 114º. O Diretor será o representante legal do Colégio Marista Pio XII, assumindo as seguintes atribuições:

- I. administrar a Escola, numa ação colegiada, considerando o que estabelece o Projeto Político Pedagógico, o Regimento e o Estatuto da Unidade Executora assegurando o financiamento de todas as atividades escolares;
- II. garantir e zelar pela fidelidade aos princípios educativos e filosóficos de Marcelino Champagnat, pelas normas Complementares, Estatutos, Políticas, Princípios, Estratégias de ações e metas emanadas pela Mantenedora;
- III. cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e Adolescente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Estatuto e o

Regimento Interno da UNBEC, assim como a disposição do Regimento Escolar;

- IV. controlar o patrimônio, velando pela segurança, conservação, bom aproveitamento e recuperação de todas as atividades escolares;
- V. expedir documentos de sua competência, manter a escrituração escolar e responder as correspondências em tempo hábil;
- VI. participar de forma efetiva do processo educativo, devendo atualizar-se a fim de acompanhar as transformações sociais;
- VII. levar em considerações as leis e regulamentos, assim como as diretrizes e instruções da Secretária de Educação e do Conselho Estadual de Educação;
- VIII. representar o estabelecimento de ensino onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;
- IX. assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora - aula estabelecida pela LDB n.º 9394/94;
- X. elaborar o Projeto Político Pedagógico da Escola conjuntamente com toda comunidade escolar;
- XI. cumprir e fazer cumprir as determinações do presente regimento;
- XII. cumprir a carga horária distribuída pela necessidade da Escola não ficando a Escola sem a presença da Equipe Gestora;
- XIII. coordenar o processo de matrícula e de formação de turmas e turnos, deferindo ou não os pedidos de matrícula e transferência;
- XIV. tomar providências no sentido de que sejam elaborados calendário escolar, horário de aulas, demais instrumentos e planos específicos dos diversos Serviços e Setores.

Seção II

Da Vice-Direção Administrativa

Art. 115º. A Vice-Direção Administrativa, corresponsável por toda a área administrativa, responderá pelas atividades de desenvolvimento de Recursos Humanos, Administração de Pessoal, Logística, Finanças, Patrimônio e Tecnologia da Informação. Por melhor que seja o diretor, com o ativismo que hoje vivem as escolas e, com o acúmulo de funções e papéis que cada pessoa desempenha em determinado contexto, urge a necessidade de se ter pessoas que facilitem e agilizem tarefa de gerenciamento da escola.

Art. 116º. Compete à Vice-Direção Administrativa

Nas Funções Pedagógicas:

- I. ajudar a manter o clima organizacional;
- II. zelar pela unidade de procedimento em relação à metodologia aplicada na escola;
- III. contribuir na elaboração e dinamização das propostas pedagógicas da escola;
- IV. auxiliar no cumprimento interno da legislação educacional vigente;

- V. ajudar a garantir a fidelização dos princípios educativos e filosóficos de Champagnat e da Igreja;
- VI. ajudar na elaboração e organização de cursos de capacitação para os funcionários;
- VII. auxiliar a Coordenação Pedagógica, no que diz respeito às condições de trabalho para que os demais profissionais desenvolvam suas atribuições;
- VIII. ajudar a fazer a triagem dos assuntos a serem atendidos pelo diretor.
- IX. assessorar o setor pedagógico no que se refere a orçamento, procedimentos administrativos e trabalhistas.
- X. desempenhar atividades como supervisora de estágio na área administrativa.

Nas Funções Administrativas:

- I. Zelar pela ambientação da escola;
- II. Auxiliar na administração dos recursos materiais, para que não haja desperdícios;
- III. Ajudar a manter as informações em dia para toda a comunidade interna e externa, através das comunicações recebidas dos vários setores da escola;
- IV. Ajudar quando necessário, na distribuição das correspondências;
- V. Auxiliar a manter em dia, as correspondências oficiais e sociais da direção da escola;
- VI. Receber propagandistas, fazendo a triagem necessária;
- VII. Garantir o bom funcionamento na gestão de RH (Recursos Humanos);
- VIII. Solicitar e administrar o recurso financeiro em vista dos eventos da Escola;
- IX. Prever a Planilha Orçamentária anualmente;
- X. Executar os recursos financeiros, aprovados em Planilha Orçamentária;
- XI. propor novos métodos, estratégias e procedimentos operacionais relativos a sua área de atuação, objetivando aumentar a eficiência e eficácia das ações inerentes às áreas de administração de Pessoal, Desenvolvimento dos Recursos Humanos, Logística, Tecnologia da Informação e Finanças;
- XII. gerenciar as atividades de Recursos Humanos, em conformidade com as políticas e diretrizes da Mantenedora;
- XIII. participar da condução dos acordos junto aos sindicatos, através de negociação, e assegurar boas relações com as entidades representativas de empregados e empregadores de órgãos particulares ou governamentais;
- XIV. acompanhar as reclamações trabalhistas e demais processos jurídicos envolvendo a Escola, com orientação do setor jurídico da União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, propondo medidas corretivas e preventivas, visando à eliminação de problemas e passivos;
- XV. assessorar as atividades de logística e de montagem de estrutura física, supervisionando as ações, buscando solução de problemas que fujam à rotina, padronizando e normatizando procedimentos;
- XVI. monitorar as atividades terceirizadas de toda a natureza, acobertando-as por contratos específicos, com aprovação da Direção;

- XVII.** gerenciar as atividades de serviços gerais, suprimentos, patrimônio e almoxarifado;
- XVIII.** garantir a adequada administração dos recursos financeiros da Escola de maneira eficaz, transparente e segura;
- XIX.** elaborar e gerenciar o orçamento geral da Escola em parceria com a Vice-Direção Educacional e a Direção geral;
- XX.** elaborar relatórios financeiros mensais para a prestação de contas junto ao conselho diretor;
- XXI.** fiscalizar e efetuar o pagamento de taxas a que estejam sujeitas as atividades da escola;
- XXII.** manter atualizado o fichário e/ou livros destinados ao registro dos empregados, os livros e registros sujeitos à fiscalização das autoridades, bem como toda a documentação a eles referentes;
- XXIII.** participar do processo de seleção para funcionários de sua área, em parceria com o diretor;
- XXIV.** preparar e encaminhar, com visto do diretor, ao serviço de contabilidade da União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, toda a documentação referente à receita e despesa da Escola.

Nas Funções Éticas:

- I.** Motivar e acompanhar os horários de entrada e saída dos colaboradores;
- II.** Contribuir para que o respeito aconteça entre todas as pessoas que trabalham e estudam na escola;
- III.** Desenvolver junto aos colaboradores da Escola uma postura ética no cuidado com o que fala, como fala e para quem fala;
- IV.** Cumprir o que rege à sua função, através de sua contratação;
- V.** Executar as tarefas que lhe forem determinadas pelo Diretor.

Ao Vice-Diretor e/ou Assessor Administrativo, caberá especificamente:

- I.** supervisionar o estabelecimento: patrimônio, corpo administrativo e auxiliares de administração;
- II.** fiscalizar e efetuar o pagamento de impostos e taxas a que estejam sujeitas as atividades da Escola;
- III.** manter atualizados o fichário e/ou livros destinados ao registro dos empregados, os livros e documentos sujeitos à fiscalização das autoridades, bem como as carteiras funcionais e toda a documentação referente;
- IV.** providenciar a aquisição de material didático e de expediente necessários ao bom andamento dos trabalhos da Escola e a contratação de terceiros para pequenas obras, com aprovação da Direção;
- V.** controlar e salvaguardar os bens patrimoniais da Unidade juntamente com o Diretor;
- VI.** participar do processo de seleção para funcionários de sua área;

- VII. executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Diretor;
- VIII. assinar cheques e ordens bancárias, mediante procuração do Diretor-Presidente, conjuntamente com o Diretor ou procuradores constituídos;
- IX. administrar os bens móveis e imóveis da Unidade;
- X. controlar, administrar e prestar contas dos numerários;
- XI. manter o nome da Instituição resguardado de protestos;
- XII. cumprir as normas e os procedimentos institucionais;
- XIII. responsabilizar-se pela emissão e manutenção dos alvarás de funcionamento;
- XIV. elaborar e acompanhar a proposta orçamentária da Unidade, com a Diretoria;
- XV. garantir a qualidade das informações contábeis;
- XVI. gerenciar e acompanhar os contratos da Unidade com relação aos serviços prestados pelos contratantes;
- XVII. verificar a documentação, folha de pagamento, recolhimento do INSS e FGTS, mensalmente, no caso de prestadores de serviços, vencimento, reajuste e solicitação de aditivos ou cancelamentos;
- XVIII. gerenciar o material de estoque da Unidade;
- XIX. coordenar e acompanhar as compras e os serviços prestados na Unidade.

Seção III

Da Vice-Direção Educacional ou Assessoria Pedagógica

Art. 117º. A Vice-Direção Educacional, responsável pela gestão de toda a área pedagógica do Colégio, é o representante imediato do Diretor na sua ausência ou quando por ele designado.

Art. 118º. Compete à Vice-Direção Educacional:

- I. compor o Conselho Diretor do Colégio;
- II. gestão pedagógica;
- III. garantir a implementação das políticas educacionais emanadas da Gerência Socioeducacional da UNBEC;
- IV. acompanhar o fazer pedagógico junto aos Núcleos de Apoio Pedagógico;
- V. responder pela organização dos espaçotempos de aprendizagens;
- VI. ser responsável pelo processo de formação continuada das equipes técnico-pedagógicas e docentes;
- VII. participar das reuniões da equipe técnica e Conselho de Classe;
- VIII. operacionalizar e conduzir todo o processo pedagógico;
- IX. elaborar a previsão orçamentária do seu setor, de acordo com as orientações da superintendência Marista;
- X. acompanhar os Núcleos de Apoio Pedagógico e o corpo docente, visando à unidade de ação, otimização dos resultados e sustentação do Projeto Político Pedagógico Pastoral;

- XI. orientar, monitorar e propor novas estratégias para o desenvolvimento da prática educativa, tendo em vista os padrões de desempenho definidos pela Direção, em consonância com as diretrizes emanadas da UNBEC e dos sistemas oficiais de ensino;
- XII. planejar e organizar, com apoio da Coordenação Pedagógica e Pastoral, as atividades do corpo docente, determinando horários, número de horas-aula, projetos pedagógicos, hora extra, distribuição de turmas e outras atividades que garantam a eficácia dos processos educativos e dos recursos financeiros;
- XIII. acompanhar o processo de formação continuada e demais espaços de discussão do trabalho pedagógico;
- XIV. atuar, de forma integrada e colaborativa, com a Direção e Vice-Direção Administrativa;
- XV. construir, em parceria com a Direção e os Núcleos de Apoio Pedagógico, instrumentos de acompanhamento do desempenho do corpo docente em consonância com as orientações da UNBEC;
- XVI. coordenar, em parceria com o setor de Recursos Humanos e Núcleo de Apoio Pedagógico, o processo seletivo de docentes e de pessoal para os serviços técnico-pedagógicos;
- XVII. responsabilizar-se por arquivar, sistematizar e preservar o registro das atividades desenvolvidas durante o ano letivo;
- XVIII. criar condições para a integração de todas as áreas do Colégio, buscando desenvolver ações que consolidem a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- XIX. atuar em conjunto com as diversas coordenações e/ou departamentos, buscando a unidade do grupo e de ações;
- XX. desempenhar atividades como supervisora de estágio na área pedagógica.

Seção IV **Da Secretaria**

Art. 119º. O Secretário Escolar é o encarregado de responder pela organização, administração e controle das atividades de registro, atas, controle escolar, observados os aspectos legais, dos serviços de secretaria escolar do Colégio Marista Pio XII, sob as ordens diretas do Diretor e das orientações e normas do serviço de inspeção da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo Único: O Secretário Escolar deve ser profissional com formação mínima de nível médio, portador do registro ou de autorização específica fornecida pelo órgão competente, para legal exercício do cargo.

Art. 120º. Ao Secretário Escolar, como responsável pelo planejamento, coordenação, controle e avaliação de todo o serviço de secretaria escolar, compete:

- I. organizar e manter, em arquivo atualizado, os documentos escolares, segundo as normas específicas, visando assegurar e agilizar o fluxo de informações;
- II. proceder ao registro e controle das atividades escolares, segundo as normas específicas, visando assegurar e agilizar o fluxo de informações;
- III. responsabilizar-se pelas atividades de preparo e expedição de históricos escolares, declarações de aproveitamento escolar, apuração de frequência e de pontuação nas disciplinas lecionadas e demais documentos;
- IV. coordenar e fiscalizar a emissão e entrega de certificados de conclusão de cursos;
- V. responsabilizar-se pela preparação, desenvolvimento e atualização de processos que são alvos de fiscalização de órgãos oficiais;
- VI. manter estreito relacionamento com o corpo docente, oferecendo-lhe orientação e suporte necessários para o fornecimento correto de informações/dados acadêmicos dos alunos;
- VII. manter relacionamento cordial com alunos, pais e/ou responsáveis, proporcionando-lhes atendimento adequado e eficiente;
- VIII. participar de programas de capacitação, visando atualização e reciclagem constantes, de maneira a manter-se atualizado em relação a regulamentos, circulares, despachos e outras determinações oficiais relativas ao ensino da Escola, a educação em geral e à legislação vigente;
- IX. elaborar relatórios, atas, termo de abertura e encerramento de livros, folhas, quadros estatísticos concernentes à Escola;
- X. coordenar e fiscalizar o serviço de secretaria escolar, fazendo distribuição equitativa dos trabalhos com os auxiliares;
- XI. recolher os diários de classe para o devido registro e correções nas datas marcadas;
- XII. responsabilizar-se, juntamente com o diretor, pela incineração de documentos;
- XIII. encarregar-se das atividades relativas à matrícula, transferência e fichas de acompanhamento, bem como assinar juntamente com o Diretor, a documentação respectiva.

Parágrafo Único: A desatenção ou descumprimento as atribuições acima relacionadas poderão acarretar, dentre as penalidades previstas nas normas trabalhistas vigentes, punição ao Secretário Escolar.

Art. 121º. O Secretário da Escola terá a finalidade de desempenhar os serviços de escrituração escolar, correspondências, arquivo, documentação do estudante, de pessoal e do próprio estabelecimento de ensino, além de:

- I- assessorar a direção nas tarefas comumente à sua função;
- II- encaminhar a direção, documentos para serem analisados e assinados;

- III- participar de capacitação, a fim de atualização e adaptação às mudanças estabelecidas pela legislação;
- IV- determinar e acompanhar tarefas dos Agente(s) Administrativo(s) sob sua responsabilidade;
- V- elaborar atas nos momentos de reunião, assembleia e formaturas;
- VI- cumprir as determinações do presente regimento.

Art. 122º. A Secretaria funciona nos dias letivos no horário de funcionamento da Escola, inclusive no período de férias e recesso escolar.

Seção V Dos Órgãos Colegiados

Subseção I Do Conselho Diretor

Art. 123º. O Conselho Diretor é o órgão de consulta e assessoramento da direção, assegurando a continuidade e as finalidades da obra educativa e assistência social. O Conselho Diretor será constituído pelo Diretor, Vice-Diretora Administrativa e Vice-Diretora Educacional, Irmãos associados da União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC que estejam na comunidade e colaborador da equipe técnica e/ou Pastoral escolhido pelo Diretor. O Diretor será o presidente nato do Conselho Diretor.

Art. 124º. A Direção é responsável pela gestão dos serviços escolares, em consonância com as normas vigentes e a Proposta Pedagógica no sentido de atingir os objetivos educacionais propostos.

Art. 125º. Compete ao Conselho Diretor:

- I. traçar diretrizes administrativas e pedagógicas, tendo em vista o bom funcionamento da Unidade;
- II. elaborar o orçamento de investimento e melhorias para apreciação, quando for o caso;
- III. avaliar o desempenho dos diversos serviços da Escola e de seu pessoal;
- IV. propor modificações nos diversos fluxos de funcionamento dos serviços escolares;
- V. acompanhar o movimento financeiro da unidade, orientando na redução de custo, otimização de recursos e programas de investimento da unidade.

Subseção II

Do Conselho Pedagógico

Art. 126º. O Conselho Pedagógico, órgão de caráter consultivo e, excepcionalmente, deliberativo, auxiliará a Direção nas tarefas didático-pedagógicas, oferecendo sugestões e apontando soluções. O Conselho Pedagógico será constituído dos seguintes membros: Diretor, seu presidente nato, Vice-Diretora Administrativa e Vice-Diretora Educacional, Representante dos Professores, Representantes dos Núcleos de Apoio Pedagógico-NAP, Representantes dos diversos setores da escola.

Art. 127º. Compete ao Conselho Pedagógico:

- I. assessorar a Direção na condução da escola;
- II. colaborar na organização do calendário anual das atividades;
- III. auxiliar na elaboração dos currículos de cada curso e/ou série;
- IV. opinar sobre o desempenho dos profissionais;
- V. planejar os encaminhamentos da dinâmica escolar com a discussão das propostas da tomada de decisão coletiva;
- VI. opinar sobre casos excepcionais apresentados por alguns educandos, sugerindo soluções diante dos resultados obtidos e dos pareceres dos órgãos responsáveis;
- VII. deliberar sobre o cancelamento definitivo da matrícula do educando;
- VIII. interpretar e esclarecer as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento;
- IX. avaliar sistematicamente o processo educativo;
- X. sugerir emendas ou modificações a este Regimento;
- XI. assessorar a Direção no exame e na aprovação dos estatutos de associações;
- XII. outras atribuições a serem regulamentadas por portaria do Diretor.

Subseção III

Do Conselho de Classe

Art. 128º. O Conselho de Classe é um espaço tempo de formação e de avaliação das aprendizagens dos educandos, do processo educativo e da dinâmica da prática pedagógica. Nessa perspectiva é um espaço tempo de formação e de reconstrução das práticas educativas. É composto pelo diretor, pela Vice-Direção Educacional, Secretário Escolar e, professores da série, representantes dos serviços pedagógicos.

Art. 129º. A articulação do Conselho de Classe será feita pela Vice-Direção Educacional, ficando cada núcleo com a responsabilidade de sua preparação e do seu funcionamento.

Art. 130º. O Conselho de Classe tem por objetivo:

- I. avaliar todo o processo ensino-aprendizagem, enfatizando o educando e a turma no que se refere aos aspectos qualitativo e quantitativo;
- II. diagnosticar os problemas que interferem no processo ensino-aprendizagem;
- III. analisar e examinar as causas do insucesso do educando, apresentando propostas alternativas capazes de solucionar o problema;
- IV. incentivar o bom relacionamento entre educadores e educandos, oportunizando espaços para solicitações mútuas;
- V. propor aos serviços competentes medidas que visem à melhoria das condições de ensino-aprendizagem, sugerindo mudanças e/ou diversificação de métodos e técnicas de trabalho e outras questões pertinentes ao educador e à instituição;
- VI. discutir e definir sobre a promoção e aproveitamento do educando após estudos de recuperação e exames finais;
- VII. as atas dos Conselhos de Classe, uma vez aprovadas pela Vice-Direção Educacional e homologadas pelo Diretor, assumem caráter decisório.

Subseção IV Do Grêmio Estudantil

Art. 131º. O Grêmio Estudantil Marista, representante legal do corpo discente, constitui-se em instância educativa do exercício da cidadania e reger-se-á por estatuto próprio, elaborado pela sua diretoria e aprovado em assembleia pelos associados, submetido às orientações deste Regimento.

Art. 132º. O Grêmio Estudantil tem finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais como instrumento de viabilização da prática democrática e contará com a participação e mobilização dos estudantes.

Art. 133º. O Colégio Marista Pio XII, na medida do possível, disponibilizará uma sala nas dependências do Estabelecimento de ensino para a sede do Grêmio e arquivo dos seus pertences.

Art. 134º. São atribuições do Grêmio Estudantil:

- I - representar a Comunidade Estudantil perante a Diretoria da Escola;
- II - formar o espírito crítico, cooperativo e construtivo entre os estudantes;
- III - colaborar para o desenvolvimento do ambiente escolar sadio;
- IV - organizar recreios culturais, torneios esportivos, gincanas, festivais e outros;
- V - auxiliar nos grandes eventos programados pela Escola;
- VI - congregar, orientar, representar, defender os direitos e necessidades dos estudantes;

VII - promover iniciativas e programar atividades que concorram para a elevação e aprimoramento do nível intelectual, artístico social, esportivo e cultural dos estudantes.

Seção VI

Da Coordenação Pedagógica / Núcleo de Apoio Pedagógico-NAP

Art. 135º. O Colégio Marista Pio XII conta com uma equipe técnico-pedagógica, formada pela direção e profissionais da área de pedagogia.

Art. 136º. O serviço de Coordenação Pedagógica oferece assistência técnico-pedagógica ao professorado, objetivando maior eficácia do processo ensino-aprendizagem.

Art. 137º. O Núcleo de Apoio Pedagógico-NAP, tem como finalidade assessorar o corpo docente nas fases de planejamento, execução e avaliação, numa linha evangélico-libertadora, buscando a qualidade do processo ensino-aprendizagem. Atua de forma articulada com os demais serviços do Colégio, em consonância com as metas da Filosofia Marista de Educação. O NAP é o órgão responsável pela gestão de todo o processo de ensino-aprendizagem do Colégio.

Art. 138º. Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. cumprir os princípios da filosofia educacional Marista, observando a legislação vigente;
- II. acolher, orientar e iniciar os educadores recém-admitidos nas normas e filosofia da Escola;
- III. participar das reuniões do Conselho Pedagógico e Conselho de Classe;
- IV. conduzir todo o processo pedagógico;
- V. propiciar assessoramento técnico-pedagógico ao corpo docente;
- VI. assessorar o corpo docente, orientando-o no planejamento didático acompanhando sua execução e avaliação;
- VII. promover encontros pedagógicos com os professores objetivando seu aperfeiçoamento em métodos e técnicas educacionais;
- VIII. organizar o corpo docente, horários de aula, períodos de avaliação e recuperação;
- IX. organizar classes e turnos;
- X. participar ativamente do planejamento global da Escola oferecendo sugestões próprias e apresentando informações obtidas, direta ou indiretamente, no desenvolvimento de seu trabalho;
- XI. cuidar para que o planejamento global e o calendário da Escola sejam elaborados de modo a atender às propriedades enfatizadas pela comunidade escolar;
- XII. avaliar o seu próprio trabalho juntamente com os professores e demais pessoas envolvidas com o desempenho de suas atividades no final de cada semestre e ano letivo;

XIII. elaborar relatório do trabalho da coordenação pedagógica e fornecer informações quando solicitado pelos órgãos oficiais.

Art. 139º. São atribuições do Núcleo de Apoio Pedagógico:

- I. Assegurar a unidade pedagógica diagnosticando, planejando, acompanhando e executando as atividades em consonância com os objetivos do Colégio;
- II. Participar do planejamento anual do Colégio, com os demais serviços;
- III. Avaliar continuamente o processo ensino-aprendizagem, acompanhando o desenvolvimento do currículo, com vistas à realimentação do processo educacional;
- IV. Coordenar as Jornadas Pedagógicas e as demais atividades de qualificação profissional, ao longo do ano letivo;
- V. Proporcionar assistência pedagógica de forma direta ao corpo docente e, de forma indireta, ao corpo discente;
- VI. Propor ou adotar medidas que visem o contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal envolvido com o processo ensino-aprendizagem;
- VII. Planejar e executar reuniões pedagógicas e atendimentos individuais com os professores, famílias e demais serviços;
- VIII. Organizar com as Coordenações Pedagógicas os Conselhos de Classe, buscando um maior conhecimento e melhor acompanhamento do educando, a melhoria da prática docente e a avaliação geral do Colégio;
- IX. Diagnosticar e analisar os resultados obtidos no processo ensino-aprendizagem, em relação aos objetivos propostos, buscando soluções de melhorias;
- X. Associar as novas tecnologias à prática pedagógica, favorecendo aos docentes o acesso, domínio e uso desses recursos;
- XI. Orientar o trabalho de análise e seleção do livro didático e paradidáticos;
- XII. Coordenar a seleção de educadores e educandos;
- XIII. Assessorar o trabalho do educador, auxiliando-o na elaboração e montagem dos programas, conteúdos, avaliações, recuperação paralela e/ou outras atividades, sugerindo metodologias e estratégias que facilitem a ação educativa;
- XIV. Incentivar, auxiliar e acompanhar as atividades curriculares;
- XV. Orientar e acompanhar o trabalho dos coordenadores de áreas;
- XVI. Estimular o espírito de investigação e criatividade dos docentes, através da implantação e acompanhamento de novas experiências pedagógicas;
- XVII. Acompanhar o preenchimento dos diários de classe e o cumprimento da carga horária de acordo com a matriz curricular e demais instrumentos de registro.

Parágrafo Único: Em suas funções, o (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) trabalha integrado com as Coordenações de Áreas.

Art. 140º. São deveres do Coordenador Pedagógico:

- I. Respeitar a orientação católica da Escola;
- II. Ser pontual e assíduo em suas atividades;
- III. Comunicar aos serviços responsáveis os fatos significativos ocorridos na jornada de trabalho;
- IV. Participar das comemorações socioesportivas e cultural-religiosas patrocinadas pela escola;
- V. Zelar pela ordem e conservação das instalações físicas e do material usado;
- VI. Participar de reuniões, encontros, seminários, capacitação e/ou cursos promovidos pela escola ou por outras instituições, em comum acordo com a Direção;
- VII. Contribuir para a disciplina e organização geral da escola;
- VIII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Seção VII

Do Ensino Religioso

Art. 141º. A Educação Religiosa Marista tem como objetivos gerais possibilitar ao educando, à luz dos valores do Reino de Deus e proclamado por Jesus Cristo a:

- I. construir conhecimento de si mesmo como pessoa, ser no mundo e em comunhão;
- II. conferir sentido à sua vida, nas dimensões da dignidade de pessoa humana e do compromisso com o outro;
- III. conhecer Jesus Cristo e sua proposta de vida;
- IV. celebrar os sinais da presença de Deus, na vida cotidiana;
- V. participar na construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 142º. As aulas da Educação Religiosa compõem a organização curricular de toda a Educação Básica, em suas três etapas de ensino.

Art. 143º. O Colégio por ser uma instituição de caráter religioso católico confessional define ser o Ensino Religioso disciplina obrigatória, sendo a frequência e a participação obrigatórias aos educandos, nos três níveis de ensino, submetendo-os à avaliação, somente no Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo Único. A avaliação na disciplina Educação Religiosa não objetiva retenção ou promoção do educando.

Art. 144º. A Educação Religiosa, na Educação Infantil, objetiva:

- I. possibilitar ao educando a descoberta crescente de si mesmo, do outro, da natureza e da presença de Deus na vida;
- II. despertar atitudes de autovalorização, valorização do outro como participante da construção do Reino anunciado por Jesus Cristo.

Art. 145º. A Educação Religiosa, no Ensino Fundamental, objetiva:

- I. oportunizar ao educando o conhecimento e a vivência dos valores de Jesus, a fim de sensibilizá-lo para assumir, progressivamente, os critérios evangélicos na vida, crescendo como ser humano em comunhão e participação, na construção do projeto do Reino;
- II. proporcionar ao adolescente um processo de descoberta e vivência de valores, concretizados em Jesus de Nazaré, na sua vida e na sua proposta, a partir da totalidade de dimensões de sua personalidade, como embasamento pessoal para a construção do Reino.

Seção VIII **Da Coordenação de Pastoral**

Art. 146º. O (a) Coordenador (a) de Pastoral, é um profissional graduado na área das Ciências Humanas. Cabe à Coordenação de Pastoral assessorar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Pastoral e de Solidariedade da Escola, zelando para que a evangelização seja o eixo norteador de todo o currículo escolar.

Art. 147º. Ao Coordenador de Pastoral compete:

- I - assegurar que as atividades, conteúdos, práticas, vivências e interações da Comunidade Educativa sejam evangelizadoras, como forma de viver o Carisma Marista;
- II - orientar e animar a Comunidade Educativa na identificação com a filosofia cristã e com os princípios maristas;
- III - coordenar, planejar e supervisionar o plano de pastoral e de solidariedade, assessorando a Vice-Direção Educacional, para assegurar que a evangelização seja o eixo norteador da missão educativa marista;
- IV - coordenar, planejar, orientar e acompanhar a execução de projetos, dentro de uma visão integrada com a proposta pastoral pedagógica, visando estimular a reflexão, a experiência solidária, a prática e a vivência do ensino religioso pela ação;
- V - proporcionar aos educandos condições para uma educação que os capacite a uma atuação cristã e solidária, conferindo sentido à vida nas dimensões da dignidade humana e do compromisso com o outro;
- VI - garantir o equilíbrio do empenho evangelizador com respeito à diversidade e à liberdade de escolha;
- VII - estimular a realização e participação da Comunidade Educativa em atividades e eventos de Pastoral e de Solidariedade de forma a motivar uma vivência de fé;
- VIII - provocar e fortalecer internamente, através de projetos e outros programas, a cultura da participação, da troca de experiência, da mobilização para o resgate da capacidade de comprometer-se com a vida;

- IX - responsabilizar-se pela realização dos momentos orantes e celebrações religiosas, solicitando apoio logístico para a preparação dos espaços religiosos;
- X - integrar as atividades desenvolvidas pelos orientadores de pastoral e solidariedade, visando unidade de ação.

Seção IX

Da Assistência Social

Art. 148º. Baseado na Cartilha Serviço Social na Educação do Conselho Federal de Serviço Social-CFESS, esta ressalta que cabe ao profissional do Serviço Social na educação identificar os fatores sociais, culturais e econômicos que determinam os processos que mais afligem o campo educacional nos dias atuais que são: evasão escolar, baixo rendimento, situações de violência, drogas, conflitos familiares, gravidez precoce, situação de risco, vulnerabilidade, entre outros. Dessa forma, as questões se mostram complexa necessitando de ações integradas e conjuntas na comunidade educativa, envolvendo Educadores, Assistentes Sociais, e demais profissionais.

Art. 149º. O (a) Assistente Social, está subordinado (a) (a) ao diretor (a) escolar; é um profissional graduado em Serviço Social, responsável pela análise socioeconômica e produção do parecer social que subsidiará a concessão de Bolsa de Estudo atendendo aos critérios básicos das Leis Federais 12.101 de 30 de novembro 2009 e Decreto Lei 7.237 de 20 de julho de 2010.

Art. 148º. O Serviço Social tem como finalidade: compreender a realidade social que se encontra fora dos muros da escola e trazer para a mesma, elementos da comunidade, ou seja, conhecimento acerca do local de moradia dos educandos, com o objetivo de refletir dificuldades, potencialidades e desafios a serem superados com o intuito de facilitar o processo de ensino aprendizagem.

Art. 150º. A (o) Assistente Social compete:

- I. ser responsável pelo estudo socioeconômico dos alunos e candidatos à bolsa de estudo no Colégio Marista Pio XII;
- II. elaborar parecer social de todos os candidatos que pleiteiam o benefício bolsa de estudo;
- III. realizar visita domiciliar;
- IV. participar do processo de entrada e acolhida dos educandos novatos, e da adaptação destes no ambiente escolar;
- V. assistir os educadores no trato das relações interpessoais;
- VI. participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- VII. mediar situações de conflito, transições e mudanças entre educandos, educadores e família;

- VIII. mobilizar a organização coletiva dos educandos, assistir às lideranças que emergem do cotidiano e organizar as eleições dos representantes de turma;
- IX. realizar trabalhos com grupos de educandos e suas famílias, visando o aprofundamento das relações e a parceria para soluções de problemas;
- X. realizar trabalhos com grupos de educandos e suas famílias, visando o aprofundamento das relações e a parceria para soluções de problemas;
- XI. realizar trabalhos com grupos de educandos e suas famílias, visando o aprofundamento das relações e a parceria para soluções de problemas;
- XII. participar da Formação Continuada;
- XIII. articulação com instituições públicas e privadas para encaminhar pais e educandos para atendimento de suas necessidades;
- XIV. realizar Visita Domiciliar;
- XV. desempenhar atividades como supervisora de estágio na área do Serviço Social;
- XVI. empreender e executar demais atividades pertinentes ao Serviço Social, previstas pelo Código de Ética do/a Assistente Social (Lei: 8662/93), observando em especial o artigo 4º: é vedado ao (a) assistente social, e o 5º: são deveres do (a) assistente social nas suas relações com os/as usuários (as).
- XVII. acompanhar, monitorar e avaliar os projetos extraclasses;
- XVIII. produzir relatórios quantitativos e qualitativos;
- XIX. captar recursos;
- XX. organizar e manter atualizados arquivos de acompanhamento de casos requeridos pela Vice-Direção Educacional;
- XXI. organizar e manter atualizado, arquivo com dados individuais dos alunos;
- XXII. planejar e coordenar as reuniões de pais com a equipe pedagógica;
- XXIII. participar, opinar e votar no Conselho de Classe;
- XXIV. criar condições para a integração de todas as áreas da Escola, buscando desenvolver ações que consolidem a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem.
- XXV. elaborar a previsão orçamentária do seu setor, de acordo com as orientações da Superintendência Marista.
- XXVI. elaborar o plano de trabalho do setor do Serviço Social em consonância com o plano curricular proposto pela Direção da Escola;
- XXVII. diagnosticar os problemas que interferem no processo ensino-aprendizagem;
- XXVIII. analisar e examinar as causas do insucesso do educando, apresentando propostas alternativas capazes de solucionar o problema;
- XXIX. incentivar o bom relacionamento entre educadores e educandos, oportunizando espaços para solicitações mútuas;
- XXX. promover a intersectorialidade entre a escola e os equipamentos sociais da região, de forma a proporcionar que os alunos tenham acesso a esses espaços;
- XXXI. zelar pela continuidade e fomentar o estabelecimento de novas parcerias;

XXXII. participar das reuniões do conselho de assistência da Criança e do Adolescente.

Seção X **Do Corpo Docente**

Art. 151º. O Corpo Docente do Colégio Marista Pio XII constitui-se de todos os professores, portadores da habilitação prevista na legislação de ensino vigente.

§ 1º - Os professores serão contratados pelo Diretor, de acordo com as leis do ensino em vigor, e os dispositivos da legislação trabalhista, aplicáveis e com as normas deste Regimento.

§ 2º - Ao serem admitidos, os professores tomarão conhecimento prévio das disposições deste Regimento, que farão parte integrante do contrato de trabalho; aceitando as diretrizes nele contidas.

Art. 152º. Para exercer a função docente é exigido do professor que possua habilitação específica, conforme determina a Lei 9.394/94:

- I - para as séries iniciais do Ensino Fundamental, o mínimo exigido para a docência em sala de aula é a graduação em Pedagogia;
- II - para as turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio exige-se graduação em curso superior com licenciatura(s) plena(s) no componente curricular em que o professor atua.

Art. 153º. São atribuições dos professores:

- I. participar da elaboração, discussão e efetivação da proposta pedagógica da escola;
- II. elaborar, cumprir e avaliar o seu plano de trabalho, articulando-o com a proposta pedagógica Marista;
- III. acompanhar os processos de aprendizagens dos educandos;
- IV. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VI. desenvolver a proposta e a área de conhecimento de sua competência, conforme o horário e o programa previamente estabelecidos;
- VII. contribuir para a disciplina geral do estabelecimento e, em particular, da classe confiada a seus cuidados;

- VIII. registrar e apresentar, na data indicada, o boletim de frequência e as notas e menções de aproveitamento de seus educandos, devendo, para isso, manter todos os registros do Diário de Classe atualizados;
- IX. priorizar a formação integral, humana e cristã dos educandos, respeitando a orientação do estabelecimento;
- X. ser pontual e assíduo em suas atividades;
- XI. comunicar à Coordenação os fatos significativos ocorridos durante suas aulas;
- XII. comparecer às reuniões de educadores, quando convocado pela Direção ou por qualquer serviço da escola;
- XIII. zelar pela ordem e conservação do material escolar usado na escola e pelo educando;
- XIV. estabelecer com seus educandos e demais educadores, uma postura de constante e ativa colaboração;
- XV. participar das atividades de formação continuada oferecidas dentro da carga horária prevista em seu contrato de trabalho;
- XVI. propor novas atividades e experiências pedagógicas em sua área específica e em conjunto com outros educadores, em comum acordo com a Vice-Direção Educacional e direção;
- XVII. participar dos Conselhos de Classe;
- XVIII. participar da avaliação de desempenho promovida pela instituição;
- XIX. participar das comemorações sócio esportivas e culturais organizadas pela escola;
- XX. participar dos encontros, seminários, capacitação e/ou cursos promovidos pela escola ou por outras instituições, em comum acordo com a Direção;
- XXI. participar, como representante do corpo docente, do conselho pedagógico, com aprovação da Direção;
- XXII. atender aos quesitos éticos e profissionais que lhes proibem ministrar aulas particulares a qualquer membro do Corpo Discente do Colégio Marista Pio XII.

Seção XI

Do Corpo Discente

Art. 154º. O corpo discente é constituído dos educandos regularmente matriculados e que optaram, por si e/ou seus pais ou responsáveis legais, pela Educação Marista.

Seção XI

Dos Serviços Gerais e de Apoio Administrativo

Art. 155º. Os serviços de apoio administrativo terão a função de oferecer suporte operacional às atividades fins da escola.

Art. 156º. Os serviços de apoio administrativo desenvolverão atividades de zeladoria, vigilância, portaria e merenda escolar e ficarão a cargo de servidores admitidos pelo órgão competente de acordo com a legislação em vigor.

Art. 157º. Os Auxiliares de Serviços Gerais do colégio terão como atribuições:

- I- preservar a limpeza e conservação de todo o ambiente físico, interno e externo, mobiliários e equipamentos existentes na escola;
- II- tratar estudantes, professores e demais funcionários com delicadeza e respeito;
- III- cumprir o que determina o presente regimento.

Art. 158º. Compete ao Apoio Administrativos:

- I- apoiar os Serviços da Secretaria, Reprografia e Biblioteca nos seus diversos segmentos;
- II- zelar pela segurança individual e coletiva dos estudantes, orientando-os sobre as normas disciplinares para manter a ordem e evitar acidentes;
- III- controlar a entrada e saída de estudantes;
- IV- auxiliar na disciplina da escola;
- V- tratar a todos com delicadeza e respeito;
- VI- assumir postura educativa perante os estudantes;
- VII- participar de reuniões e assembleias;
- VIII- preparar os alimentos destinados à merenda escolar de acordo com o cardápio aprovado pela direção;
- IX- servir os alimentos na temperatura adequada e no horário estabelecido;
- X- executar outras atividades na área de sua atuação, que forem delegadas pela direção da escola.
- XI- cumprir a carga horária total distribuída de acordo com a necessidade da Escola.

CAPÍTULO XVI DOS PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

Art. 159º. As relações sociais do Colégio Marista Pio XII objetivam o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, a igualdade e justiça como valores de uma sociedade fraterna, sem preconceitos, visando à harmonia nas relações de trabalho, adotarão as seguintes regras de Convivência Social:

- I. relacionamento cordial entre todos os membros da comunidade escolar;
- II. respeitar todos, sem discriminar raça, cor, sexo, religião e partidos políticos;
- III. apresentar linguagem adequada ao ambiente escolar, bem como evitar a rotulação depreciativa e chamar por apelidos estudantes, colegas, professores e funcionários;
- IV. apresentar hábito de higiene em todos os recantos do colégio;

- V. saber ouvir, demonstrando paciência e tolerância na resolução de problemas;
- VI. evitar ao máximo responder estudantes, colegas e funcionários em público, adotado o diálogo como forma de solucionar conflitos.

Seção I

Dos Direitos e Deveres do Estudante

Art. 160º. Os estudantes do Colégio Marista Pio XII, devidamente matriculados, terão os direitos estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual, Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurados pela Escola bem como:

- I. receber um ensino de qualidade com orientações necessárias para realizar suas atividades escolares;
- II. usufruir os benefícios de caráter educativo, cultural, social, religioso, desportivo e recreativo proporcionado pela escola;
- III. participar das instituições existentes na Escola, desde que sua atenção não prejudique os trabalhos escolares, carga horária e programas preestabelecidos;
- IV. utilizar os serviços de apoio pedagógico, oferecidos pelo colégio, objetivando a melhoria da aprendizagem;
- V. ter assegurada sua vaga no colégio, independente do resultado do seu aproveitamento;
- VI. assistir às aulas, assim como ter novas oportunidades de ensino, quando faltar às aulas, por motivo justificado, tais como: transporte, doença (comprovada através de comunicado dos pais ou atestado médico), motivo de trabalho;
- VII. tomar conhecimento dos resultados obtidos em cada atividade realizada;
- VIII. recorrer perante órgãos competentes, promovendo sua defesa, quando se sentir prejudicado;
- IX. apresentar sugestões à direção do colégio, em atividades que venham a contribuir com o ensino aprendizagem;
- X. ser respeitado por seus colegas, educadores e funcionários do colégio, sendo proibida qualquer situação que proporcione:
 - a) os tratamentos desumanos, vexatórios ou constrangedor incluindo a violência física e moral;
 - b) sonegação do direito de defesa em situação de conflito, exposição ao perigo ou omissão de socorro;
 - c) utilização de medidas disciplinares que ponham em risco sua integridade física ou moral.
- XI. ser informado sobre os conteúdos a serem vivenciados, bem como da sua trajetória escolar;
- XII. ser informado sobre o conteúdo desse instrumento.

Art. 161º. Constituem-se deveres dos estudantes:

- I. comparecimento assíduo e pontual às aulas e atividades programadas pelos professores e pelo colégio, não se ausentando durante o horário escolar, sem a devida permissão;
- II. apresentar-se ao colégio com trajes adequados de um ambiente escolar e com o material necessário às aulas;
- III. zelar pela limpeza e conservação das instalações físicas, do mobiliário, do material escolar e dos equipamentos do colégio;
- IV. comunicar a quem de direito, a justificativa de sua ausência às aulas e demais atividades;
- V. permanecer na sala de aula durante o horário determinado, prestando a devida atenção às explicações do professor;
- VI. tratar com cordialidade a Equipe Gestora, professores, colegas e demais funcionários ou qualquer pessoa que compareça à instituição.

Art. 162º. É terminantemente vedado ao estudante:

- I. portar armas ou qualquer instrumento cortante no recinto escolar;
- II. ausentar-se do colégio antes do horário normal, sem autorização da Equipe Gestora ou Professor;
- III. conduzir ou propagar livros, gravuras, revistas ou qualquer outro objeto que atentem contra a moral e os bons costumes;
- IV. permanecer fora da sala de aula durante intervalos e após o recreio;

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 163º. Cabe à Direção do Colégio Marista Pio XII promover meios de leitura e análise do Regimento, o qual deverá ser colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados, constando, também, um edital na biblioteca da escola.

Art. 164º. O ato da matrícula implica para o matriculado o compromisso de respeitar e acatar o Regimento.

Art. 165º. Fica assegurado aos pais ou responsáveis e à comunidade escolar a consulta a este Regimento.

Art. 166º. Todos os atos de solenidades e festas sujeitam-se à aprovação da Diretoria.

Art. 167º. Todos os atos administrativos são sigilosos, salvo se possam ser dados aos mesmos conhecimento e publicidade sem que isto cause danos ou prejuízo a Escola e/ou a terceiros.

Art. 168º. O presente Regimento Escolar pode ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas e/ou administrativas, desde que submetido à aprovação da Secretaria Estadual de Educação, conforme legislação vigente, devendo ser encaminhado para Registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 169º. O Colégio Marista Pio XII, por si e por qualquer de seus órgãos docente, técnico-pedagógico e administrativo, abstém-se de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

Art. 170º. Na impossibilidade de ser mantido o funcionamento do colégio, a Direção comunicará oficialmente o encerramento previsto ao CEE, à Secretaria de Educação e à comunidade escolar, 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo seguinte.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo da extinção, o Estabelecimento de Ensino seguirá as diretrizes da Legislação em vigor.

Art. 171º. O Colégio Marista Pio XII assegurará ao estudante que ingressou no Ensino Médio com duração de três anos, o direito de nele permanecer até sua conclusão.

Art. 172º. Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Diretor do Colégio Marista Pio XII, respeitadas as determinações legais vigentes e as orientações da Entidade Mantenedora, União Norte Brasileira de Educação e Cultura-UNBEC.

Art. 173º. O presente Regimento Escolar foi elaborado pela Entidade Mantenedora, a União Norte Brasileira de Educação e Cultura-UNBEC, e entra em vigor na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 174º. Este Regimento entrará em vigor após apreciação pelo órgão competente e publicação de Portaria do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Surubim-PE, 25 de fevereiro de 2019.

COLÉGIO MARISTA PIO XII
DIRETOR - ELISEUDO SALVINO GOMES